



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2016

## DECRETO N.º 23668, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora Rosane Aparecida Sampaio Borges, matrícula n.º 8175, servidora ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Técnico Municipal Nível Médio I/ Enfermagem, lotada no PSF – Área II, do Programa Saúde da Família, da Secretária Municipal de Saúde - SMS, no período de 24 de outubro de 2016 à 23 de janeiro de 2017, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 009004/2016

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 23669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o inciso XIX, do Artigo 1.º do Decreto N.º 23611, de 10 de novembro de 2016, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º EXONERAR os seguintes servidores:

(...)

XIX – PAULO ROBERTO EHLERT matrícula 9738 do cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC - 06 denominado de COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETOS URBANOS, na Divisão de Projetos e Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente partir de 10/11/2016. Permanecendo a ocupar o cargo de provimento efetivo denominado de Engenheiro Eletricista, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

(...)”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 23670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º JULGAR deserto integralmente o Pregão Presencial n.º 098/2016 – PMTB, que tem por objeto Serviço de Manutenção Corretiva Com Fornecimento de Peças em Fragmentadora Marca Kobra, Modelo 310TS, Série 1111613 e em Refrigerador Industrial Marca Unifrio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 23671, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 8400, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 1.818,60 (hum mil oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão com o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 150/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 23672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora FÁTIMA APARECIDA LIMA ALVES, matrícula n.º 2885, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais de R\$ 3.293,80 (três mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 41 (quarenta e um) anos, 0 (zero) mês e 27 (vinte e sete) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 162/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora FÁTIMA APARECIDA LIMA ALVES, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 23673, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor CESAR KWAS, matrícula n.º 7527, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Supervisor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais de R\$ 2.091,56 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 40 (quarenta) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 – Emenda 70/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 171/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento do servidor, CESAR KWAS do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 23674, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora MARIA LERITA DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula n.º 8444, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba,

## Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063  
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647


**DECRETO N.º 2 3 6 7 9, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,

**R E S O L V E**

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 23408, de 01 de setembro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor JOAQUIM PINHEIRO DE SOUZA, matrícula n.º 2769, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 2.349,14 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 35 (trinta e cinco anos), 0 (zero) mês e 7 (sete) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6º da EC n.º 41 da Constituição Federal, conforme consta dos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 100/2016”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**DECRETO N.º 2 3 6 8 0, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,

**R E S O L V E**

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 23532, de 18 de outubro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor WILSON MANGA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 8029, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais de R\$ 726,23 (setecentos e vinte e seis reais e vinte três centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, equiparados ao Salário Mínimo Federal, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 15 da Lei 968/1993 e o Art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 123/2016”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**DECRETO N.º 2 3 6 8 1, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,

**R E S O L V E**

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 23411, de 02 de setembro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

“CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora LINDANIR DE ALMEIDA, matrícula n.º 8468, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 1.478,27 (hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 111/2016”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**DECRETO N.º 2 3 6 8 2, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor BENEDITO VIEIRA NETO, matrícula n.º 7429, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais de R\$ 1.715,27 (hum mil setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 35 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6º da EC n.º 41/2003 da CF, bem como artigo n.º 10, inc. III, da Lei 968/1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 128/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento do servidor BENEDITO VIEIRA NETO, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 2.114,49 (dois mil cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão com o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 166/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora MARIA LERITA DOS SANTOS DE SOUZA, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**DECRETO N.º 2 3 6 7 6, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora VILMARA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 7385, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 2.401,19 (dois mil quatrocentos e um reais e dezenove centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão com o Art. 40 & 5º da Constituição Federal, bem como Art. 10, III, § 1º e 2º da Lei 968/1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 145/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora VILMARA GOMES DA SILVA, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**DECRETO N.º 2 3 6 7 7, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

**R E S O L V E**

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora CELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 7875, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotado na Secretaria Municipal de educação, com proventos integrais de R\$ 1.005,28 (hum mil e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional 70/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 168/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora, CELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**DECRETO N.º 2 3 6 7 8, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,

**R E S O L V E**

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, à servidora TEREZINHA DOS SANTOS, matrícula n.º 8758, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, Nível III, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais de R\$ 1.471,56 (hum mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 16 (dezesesseis) anos, 04 (quatro) meses e 0 (zero) dia, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 156/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento do servidor TEREZINHA DOS SANTOS, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito



disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**DECRETO N.º 23675, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 9404, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais de R\$ 371,47 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, equiparados ao salário mínimo nacional, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 151/2016.

Art. 2º Determinar o desligamento da servidora, MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**PORTARIAN.º 3576.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a JULIMAR NEVES CARNEIRO, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração Tributária, na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei n.º 1674/2008.

Elemento da despesa:			
2610 - 33.90.39.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	350,00
	Total:	R\$	350,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

Benedito Alves Júnior  
Secretário Municipal de Finanças

**PORTARIAN.º 3577.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.341, de 14 de maio de 2002,

**RESOLVE**

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), ao servidor JEAN CARLOS GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo I da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 1341/2002.

Elemento da despesa:			
33.90.30.00.00	Material de consumo	R\$	410,00
	Total:	R\$	410,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

Benedito Alves Júnior  
Secretário Municipal de Finanças

**DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO  
AVISOS DE INFRAÇÕES (EstAr) – PENDENTES**

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstAr) no período de **30 de Novembro de 2016**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
30.11	AWU2719, OQY9882, AJW4335, MRX8051, AVG5790, ATW1472

Telêmaco Borba, 01 de Dezembro de 2016.

**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 19/2016  
OBJETO: Capacitação de um servidor no curso: Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos e a Concessão de Benefícios Pelo RPPS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ – ASCAM-PR

CNPJ: 02.578.940/0001-98  
VALOR: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.  
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de novembro de 2016.

MARIO CESAR MARCONDES  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 20/2016  
OBJETO: Confeção de convites para solenidade de posse dos eleitos.

CONTRATADA: GRÁFICA EXECUTIVA LTDA  
CNPJ: 02.426.701/0001-12  
VALOR: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.63.01 – Impressos em Geral de Uso Interno.  
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de novembro de 2016.

MARIO CESAR MARCONDES  
Presidente

**EXTRATOS CONTRATUAIS**

Contrato n.º. 47/2016  
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ – ASCAM-PR

Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento para o servidor efetivo Rafael Henrique Vigilato Monteiro referente ao curso "PROCEDIMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELO RPPS", nos dias 07, 08 e 09 de dezembro do corrente ano, cujo programa e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade n.º 19/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Valor Total: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)  
Data: 29/11/2016

Contrato n.º. 48/2016  
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
Contratado: GRÁFICA EXECUTIVA LTDA

Objeto: Confeção de 500 (quinhentos) convites para a sessão solene de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em papel couchet 250gr com envelopes e medindo 21,5 cm por 15 cm, conforme modelo fornecido pela Contratante, decorrente do Processo de Dispensa n.º 20/2016..

Valor Total: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)  
Data: 29/11/2016

**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 21/2016  
OBJETO: Prestação de serviços de organização do evento relacionado com a solenidade de posse dos eleitos para a 13ª Legislatura.

CONTRATADA: RODRIGO DAS DORES – EVENTO - ME  
CNPJ: 22.734.084/0001-20

VALOR: R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.23.00 – Festividades e Eventos.  
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2016.

MARIO CESAR MARCONDES  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 22/2016





OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção da Câmara Municipal.  
 CONTRATADA: **COMERCIAL IVAIPORÁ LTDA**  
 CNPJ: 75.274.423/00017-66  
 VALOR: R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais)  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

33.90.30.26.00 – Material Elétrico e eletrônico  
 44.90.52.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2016.

MARIO CESAR MARCONDES  
 Presidente

#### Contrato nº. 49/2016

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
 Contratado: RODRIGO DAS DORES – EVENTO - ME

Objeto: Prestação de serviços de organização do evento relacionado com a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para a 13ª Legislatura, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2017, a partir das 19 horas, no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, incluindo todo o suporte operacional e com as obrigações constantes na cláusula sétima, decorrente do Processo de Dispensa nº 21/2016.

Valor: 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)  
 Data: 30/11/2016

#### Contrato nº. 50/2016

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
 Contratado: COMERCIAL IVAIPORÁ LTDA

Objeto: Compra e venda de 30 (trinta) Lâmpadas compacta fluorescente 20W; 01 (uma) torneira elétrica 110V 5500W com 3 temperaturas na cor branca; 01 (uma) escada tipo doméstica com 07 (sete) degraus em alumínio; e 05 (cinco) fechaduras internas para portas de madeira com duas chaves, decorrente do Processo de Dispensa nº 22/2016.

Valor: 904,00 (novecentos e quatro reais)

ITEM	UNIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	30 (trinta)	Lâmpadas fluorescente	R\$ 13,80	R\$ 414,00
02	01 (uma)	Torneira elétrica	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	01 (uma)	Escada c/07 degraus	R\$ 180,00	R\$ 180,00
04	05 (cinco)	Fechaduras internas	R\$ 38,00	R\$ 190,00

Data: 30/11/2016

#### DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 17/01/2017.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAT7779	116100E006297806	23/11/2016	54870
ADF0818	279150H000012378	18/11/2016	55412
AFA0076	279150H000013307	29/11/2016	54526
AFT5953	279150H000012375	28/11/2016	55411
AIB5561	116100E006297805	23/11/2016	65300
AIN8915	279150H000013124	29/11/2016	55414
AJN9457	116100E006309072	18/11/2016	72340
AKD2797	116100E006309091	26/11/2016	57380
AKH2009	279150H000013313	22/11/2016	55412
ALI5665	279150H000013116	16/11/2016	55412
AMQ3399	116100E006309089	26/11/2016	65300
AMU1823	279150H000013298	29/11/2016	55411
ANC3881	116100E006309082	23/11/2016	57380
ANE2724	279150H000012529	29/11/2016	55411
ANF7867	279150H000012533	30/11/2016	54526
APB6104	116100E006309064	18/11/2016	65300
APB6104	116100E006309063	18/11/2016	55680
APG8977	279150H000013119	25/11/2016	76331
APN4373	116100E006309077	19/11/2016	52311
APT2650	116100E006273415	20/11/2016	65300
APU8396	116100E006309083	23/11/2016	57380
APY2321	279150H000012532	30/11/2016	55411
AQD9965	279150H000013299	29/11/2016	54600
ARD9094	279150H000013115	23/11/2016	76252
ARS2833	279150H000013310	30/11/2016	55411
ARV2265	279150H000013303	28/11/2016	76252
ARV9122	116100E006273416	24/11/2016	72340
ARV9122	116100E006273417	24/11/2016	65300
ASC2504	279150H000012379	18/11/2016	55412
AST5685	279150H000012376	29/11/2016	76251
ATW1472	279150H000013305	29/11/2016	55417
AUO3541	279150H000013300	29/11/2016	54526
AVG0580	116100E006309393	26/11/2016	59670
AVG1360	279150H000013311	30/11/2016	55417
AWJ2897	279150H000013123	28/11/2016	54526
AWL9372	116100E006309068	18/11/2016	72340
AWU1228	279150H000012527	21/11/2016	55412
AXJ1374	279150H000013117	25/11/2016	54526
AXL8678	279150H000012377	18/11/2016	55412
AXS3901	279150H000013114	24/11/2016	55412
AXU1358	279150H000013120	25/11/2016	53800

AXV7104	279150H000013118	25/11/2016	55417
AXX7397	279150H000013308	30/11/2016	55411
AXZ4682	116100E006309079	19/11/2016	57380
AYJ2168	279150H000013121	25/11/2016	55250
AZL8307	116100E006309085	24/11/2016	72340
BAU4456	279150H000013306	29/11/2016	54526
BQP1142	116100E006309066	18/11/2016	72340
CZL8490	279150H000013297	21/11/2016	55412
DKA1779	116100E006273414	19/11/2016	72340
FOX3190	279150H000013312	30/11/2016	54600
HSC4656	116100E006297807	23/11/2016	65300
JND6752	116100E006309070	18/11/2016	72340
JQB7373	279150H000012530	22/11/2016	55412
JRO5736	279150H000013304	21/11/2016	55412
JZL9090	279150H000013314	22/11/2016	55412
LCW2597	116100E006297804	23/11/2016	65300
MCI7599	279150H000013309	30/11/2016	76252
MDA8932	279150H000012531	22/11/2016	55412

#### DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 23/01/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABT1944	279150H000011398	13/09/2016	55412	R\$ 127,69
AHS0816	279150H000011395	20/09/2016	55680	R\$ 127,69
AJP2900	279150H000012493	13/09/2016	55412	R\$ 127,69
AJT6742	279150H000012496	26/09/2016	55411	R\$ 127,69
AKB7872	279150H000012138	21/09/2016	55412	R\$ 127,69
ANG0079	279150H000012136	15/09/2016	54600	R\$ 85,13
AOS2840	279150H000012365	15/09/2016	55412	R\$ 127,69
APH2520	279150H000011394	20/09/2016	55411	R\$ 127,69
ARU4331	279150H000012497	26/09/2016	54521	R\$ 127,69
ASH2717	279150H000012494	15/09/2016	55412	R\$ 127,69
ASL8049	279150H000012491	13/09/2016	55412	R\$ 127,69
ASV4966	279150H000012360	26/09/2016	55411	R\$ 127,69
ATQ6240	279150H000012139	21/09/2016	55412	R\$ 127,69
AVB8183	279150H000012498	26/09/2016	55417	R\$ 127,69
AVV7868	279150H000012556	21/09/2016	55411	R\$ 127,69
AWK7932	279150H000012557	15/09/2016	55412	R\$ 127,69
AXM9278	279150H000012362	13/09/2016	55412	R\$ 127,69
AYJ2347	279150H000012134	13/09/2016	73662	R\$ 85,13
AYU3174	279150H000012135	15/09/2016	55413	R\$ 127,69
AYY3291	279150H000011399	22/09/2016	55417	R\$ 127,69
AZC5579	279150H000012361	26/09/2016	55417	R\$ 127,69
AZC7983	279150H000012558	15/09/2016	55412	R\$ 127,69
BAC3341	279150H000012499	26/09/2016	71021	R\$ 127,69
BAD4384	279150H000011400	15/09/2016	55412	R\$ 127,69
BHO2026	279150H000012364	12/09/2016	55412	R\$ 127,69
BQV9782	279150H000012366	15/09/2016	55412	R\$ 127,69
BRF2265	279150H000012492	13/09/2016	55412	R\$ 127,69
HOG3452	279150H000012140	22/09/2016	54526	R\$ 127,69
IJV2508	279150H000012490	21/09/2016	55416	R\$ 127,69
MQQ4097	279150H000012359	21/09/2016	55090	R\$ 85,13
NRL7402	279150H000012495	15/09/2016	55412	R\$ 127,69

#### DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de **01 de Dezembro de 2016**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
01.12	AVW0818, ATB7142, AHX6798, ATR7933, AA15663, AZV2514, DAW7181, ATW1472, AIY4874, AZN9049, AWW9341, AHQ0066, LZ05275, ARU8271

Telêmaco Borba, 02 de Dezembro de 2016.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	209/2016
Processo Licitatório	Dispensa nº 32/2016
Protocolo N.º	49627/2016
Data	26/10/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Objeto	Contratação de curso de mecânica de motores a diesel
Valor	R\$ 49.460,00
Prazo de Execução	6 meses a partir da assinatura do contrato
Prazo de Vigência	9 meses a partir da assinatura do contrato
Pagamento	Em até 15 dias após a realização do curso e entrega da nota fiscal
Dotação Orçamentária	3640 – 09.002.22.661.2201.2056.3.3.90.39.00

Contrato N.º	2016/2016
Processo Licitatório	Pregão Presencial nº 94/2016
Protocolo N.º	47929/2016



Data	18/11/2016	
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	
Contratada	DOM NETWORKS LTDA – ME	
Objeto	Contratação de serviços especializados em conectividade ponto-a-ponto tipo intranet dedicada	
Valor	R\$ 582.624,00	
Prazo de Execução	24 meses a partir da assinatura do contrato	
Prazo de Vigência	24 meses a partir da assinatura do contrato	
Pagamento	Mensal	
Dotações Orçamentárias	460	02.001.04.122.0401.2004.3.3.90.39.58.00
	660	02.001.04.122.0401.2008.3.3.90.39.58.00
	810	02.005.04.122.0401.2012.3.3.90.39.58.00
	1650	06.001.04.126.0401.2027.3.3.90.39.58.00
	3240	08.004.15.452.1503.2050.3.3.90.39.58.00
	3760	09.003.11.333.2201.2058.3.3.90.39.58.00
	3910	10.001.27.122.2701.2062.3.3.90.39.58.00
	4610	11.001.12.122.1201.2075.3.3.90.39.58.00
	5100	11.004.12.361.1201.2083.3.3.90.39.58.00
	5630	11.005.12.365.1201.2098.3.3.90.39.58.00
	5710	11.006.12.364.1201.2099.3.3.90.39.58.00
	5800	11.006.12.364.1201.2100.3.3.90.39.58.00
	5980	12.001.10.301.1001.2103.3.3.90.39.58.00
	6040	12.001.10.301.1001.2104.3.3.90.39.58.00
	6330	12.001.10.301.1001.2110.3.3.90.39.58.00
	6520	12.001.10.301.1001.2114.3.3.90.39.58.00
	6610	12.001.10.301.1001.2116.3.3.90.39.58.00
	6611	12.001.10.301.1001.2116.3.3.90.39.58.00
	6870	12.001.10.301.1001.2119.3.3.90.39.58.00
	7140	12.001.10.304.1001.2122.3.3.90.39.58.00
	7150	12.001.10.304.1001.2122.3.3.90.39.58.00
	7220	12.001.10.305.1001.2123.3.3.90.39.58.00
	7230	12.001.10.305.1001.2123.3.3.90.39.58.00
	9430	12.001.10.301.1001.2118.3.3.90.39.58.00
9438	12.001.10.301.1001.2110.3.3.90.39.58.00	
9440	12.001.10.301.1001.2114.3.3.90.39.58.00	
7820	13.004.08.243.0802.6135.3.3.90.39.58.00	
7930	13.004.08.243.0803.6138.3.3.90.39.58.00	
8630	13.004.08.244.0802.2154.3.3.90.39.58.00	
8830	13.004.08.244.0803.2156.3.3.90.39.58.00	
8870	13.004.08.244.0803.2157.3.3.90.39.58.00	
9180	14.003.15.121.1501.2161.3.3.90.39.58.00	

Termo Aditivo N.º	QUARTO TERMO
Contrato N.º	109/2013
Processo Licitatório	Pregão Presencial nº 110/2013
Protocolo N.º	14716/2013
Data	29/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	INVOLÁVEL TELÊMACO BORBA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
Valor	R\$ 447.495,40
Dotações Orçamentárias	660 – 02.001.04.122.0401.2008.3.3.90.39.77 2010 – 06.005.04.122.0401.2035.3.3.90.39.77 3640 – 09.002.22.661.2201.2056.3.3.90.39.77 4730 – 11.002.12.122.1201.2076.3.3.90.39.77 7650 – 13.001.08.244.0801.2131.3.3.90.39.77 9438 – 12.001.10.301.1001.2110.3.3.90.39.77
Prazo de Execução	Prorrogação por mais 12 meses
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 15 meses

Termo Aditivo N.º	PRIMEIRO TERMO
Contrato N.º	171/2015
Processo Licitatório	Pregão Presencial nº 110/2015
Protocolo N.º	37436/2015
Data	04/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	HOTEL SIR LTDA
Prazo de Execução	Prorrogação por mais 40 dias
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 40 dias

Termo Aditivo N.º	PRIMEIRO TERMO
Contrato N.º	181/2016
Processo Licitatório	Dispensa nº 23/2016
Protocolo N.º	36202/2016
Data	11/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
Pagamento	Alteração da Cláusula Primeira

Termo Aditivo N.º	SEGUNDO TERMO
Contrato N.º	214/2015
Processo Licitatório	Concorrência Pública nº 09/2015
Protocolo N.º	27043/2015
Data	18/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 90 dias a partir de 17/10/2016

Termo Aditivo N.º	SEGUNDO TERMO
Contrato N.º	216/2015
Processo Licitatório	Concorrência Pública nº 09/2015
Protocolo N.º	27043/2015
Data	18/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 90 dias a partir de 17/10/2016

Termo Aditivo N.º	SEGUNDO TERMO
Contrato N.º	217/2015
Processo Licitatório	Concorrência Pública nº 09/2015
Protocolo N.º	27043/2015
Data	18/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 90 dias a partir de 17/10/2016

Termo Aditivo N.º	SEGUNDO TERMO
Contrato N.º	219/2015
Processo Licitatório	Concorrência Pública nº 09/2015
Protocolo N.º	27043/2015
Data	18/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 90 dias a partir de 17/10/2016

Termo Aditivo N.º	QUARTO TERMO
Contrato N.º	227/2015
Processo Licitatório	Tomada de Preços nº 09/2015
Protocolo N.º	50900/2015
Data	25/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MRS CONSTRUTORA LTDA
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 3 meses a partir de 23/12/2016

Termo Aditivo N.º	SEGUNDO TERMO
Contrato N.º	208/2015
Processo Licitatório	Concorrência Pública nº 15/2015
Protocolo N.º	37324/2015
Data	25/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MRS CONSTRUTORA LTDA
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 3 meses a partir de 11/12/2016

Termo Aditivo N.º	SEGUNDO TERMO
Contrato N.º	179/2014
Processo Licitatório	Dispensa nº 37/2014
Protocolo N.º	57313/2014
Data	25/11/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	J. BIASSIO & CIA LTDA
Valor	R\$ 93.932,40
Dotação Orçamentária	3640 – 09.002.22.661.2201.2056.3.3.90.39.00
Prazo de Execução	Prorrogação por mais 12 meses a partir de 29/12/2016
Prazo de Vigência	Prorrogação por mais 12 meses a partir de 29/12/2016

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	N.º. 174/2016
Pregão Presencial	N.º. 108/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	JADER G M P COMÉRCIO - ME
Objeto	COPOS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS
Valor	R\$ 52.380,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 29/11/2017

Ata de Registro de Preços	N.º. 175/2016
Pregão Presencial	N.º. 108/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	J.C. S BUENO – SUPRIMENTOS - ME.
Objeto	COPOS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS
Valor	R\$ 127.338,68
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 29/11/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROTOCOLO N.º: 59186/2016.

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 036/2016.

CREDOR: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A.

CNPJ/MF N.º 90.627.332/0005-17.

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOR A DIESEL DO GERADOR DE ENERGIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.963,11 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS E DE VIGÊNCIA 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 6520-12.001.10.301.1001.2114.3.3.90.39-303.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROTOCOLO N.º: 55871/2016.

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 037/2016.

CREDOR: STIPCP DE MADEIRA PP DE TELÊMACO BORBA.

CNPJ/MF N.º 77.480.143/0001-72.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR GLOBAL: R\$ 21.585,48 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) MESES DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 9430-12.001.10.301.1001.2118.3.3.90.39-000.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 110/2016 – UNIFORMES ESCOLARES, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS – REGISTRO DE PREÇO**

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, convoca as empresas para sessão pública de apresentação e análise de amostras, conforme abaixo:

LOTE 1 – KITS DE UNIFORMES ESCOLARES:

EMPRESA: ARCANJO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA – ME

LOTE 2 – TÊNIS

EMPRESA: JADE E JARDIM LTDA

Ficam convocadas também as demais empresas participantes e a quem interessar possa para a sessão pública de análise de amostras, lavratura da ata e prosseguimento do processo licitatório, que será realizada no dia 09/12/2016 às 08h30min na Divisão de Licitação sita à Rua Tiradentes, 500 – Centro – Telêmaco Borba – Pr.

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2016.

Matilde Maria Bittencourt  
 Pregoeira

**OUVIDORIA  
 MUNICIPAL**  
 PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA  
**0800 42 2030**

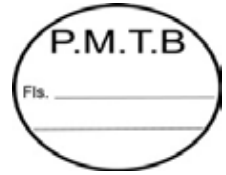
**SUGESTÃO  
 INFORMAÇÃO  
 CRÍTICAS**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O (A) Pregoeiro(a) DANIELLE VIEIRA KUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 50800
- b) Pregão Presencial nº 113/2016
- c) Data da adjudicação: 29/11/2016
- d) Objeto: Aquisição de estação de saúde.

**EMPRESA: ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA - ME**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	<p>Estação Saúde, para instalação ao ar livre, com pranchas abdominais, nas seguintes especificações mínimas:</p> <p>Estação Saúde composta dos seguintes equipamentos: Dorsal, Espaldar, Barra Fixa Curva, Barra Fixa Horizontal, Abdominal Suspenso, Puxador Paralelo, Barra Paralela Suspensa e Barra Paralela com Apoio das Pernas.</p> <p>Módulos formando uma única estrutura nas dimensões: (CxAxL) 4.380x2.300x1.715mm</p> <p>Confeccionado em tubos quadrado de aço carbono, nas medidas: 80mm x 80mm x 2mm; 50mm x 30mm x 1"½; 150mm x 50mm, tubo redondo de 1"¼ x 2mm; 2" x 2mm; 5/16, 2" x 1,50mm; 3" x 1,50mm.</p> <p>Chapa xadrez dobrada e chapa 3/16 x 2 x 2mm; 3" x ¼.</p> <p>Pranchas abdominais: 1 com 50cm de altura e 15° de angulação; 1 com 70cm de altura com 25° de angulação.</p> <p>Chapa metálica de 1300x300x2mm.</p> <p>Peças para encaixe nas junções dos tubos quadrados, sendo de: 200x78x10mm, em nylon PA 6.6 com 30% fibra de vidro e apoio para os pés, anatômica, de chapa xadrez com bordas arredondadas.</p> <p>Manoplas de borracha para pega das mãos e apoio para abdominal;</p> <p>Solda do tipo MIG;</p> <p>Pintura eletrostática a pó, após tratamento de superfície com 4 banhos químico.</p> <p>Fixação com parafusos parabolt de ½ x 4"½.</p> <p>Placa para orientações de uso, com adesivos nas duas faces.</p> <p>Conforme Termo de Referência.</p>		10	UN	R\$15.300,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 153.000,00**

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 29 de novembro de 2016

DANIELLE VIEIRA KUNA  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE**

**Pregão Presencial N.º 56/2016**

**PROCOLO N° 29975/2016**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a(o) Pregoeira(o) e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n° 22661 de 11/12/2015, julgou vencedora a Empresa:

**Fornecedor:**

**IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	Pneu 1400 R24 - Radial nas seguintes especificações mínimas: Pneu novo;Carcaça metálica; Capacidade de carga: 153 (3.650 Kg);Lonagem: 16 lonas;Profundidade da escultura: 26 mm;Índice de velocidade: A8 (40 Km/h);Conforme Termo de Referência.	GOODYEAR	UN	15,0000	R\$5.280,00	R\$79.200,00
14	Pneu 1400 R24 - Radial nas seguintes especificações mínimas: Pneu novo;Carcaça metálica; Capacidade de carga: 153 (3.650 Kg);Lonagem: 16 lonas;Profundidade da escultura: 26 mm;Índice de velocidade: A8 (40 Km/h);Conforme Termo de Referência.	GOODYEAR	UN	5,0000	R\$5.280,00	R\$26.400,00
29	Pneu 225/70 R15, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de carga: 110, com profundidade de sulco de 10,8mm; Índice de velocidade: R. Conforme Termo de Referência.	FALKEN	UN	40,0000	R\$440,00	R\$17.600,00
37	Pneu 16.9-28, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 08 lonas; Índice de carga: 135; Profundidade do desenho: 26,5mm. Conforme Termo de Referência.	GOODYEAR	UN	8,0000	R\$2.344,00	R\$18.752,00
45	Pneu 1200-20nas seguintes especificações mínimas: Produto Novo, original de fábrica; Índice de carga: H; Índice de velocidade: J; Profundidade dos sulcos: 17,3mm; Conforme Termo de Referência.	GOODYEAR	UN	4,0000	R\$2.900,00	R\$11.600,00
<b>PNEU BOM LTDA.</b>						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
57	Protetor para câmara de ar	ZCRUBBER/ARO2	UN	20,0000	R\$45,00	R\$900,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



aro 24 Nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em borracha; Com somente 1 emenda; Com reforço na região da válvula; Bordas finas; Para câmara de ar aro 24	4					
--	---	--	--	--	--	--

**A.M.MENDES - ACESSORIOS**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
23	Câmara de ar 18.4x30 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha; Bico de metal longo, roscável; Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	RS	UN	20,0000	R\$243,00	R\$4.860,00
27	Pneu 1100 x 22 Borrachudo, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 150/146; Índice de velocidade: G; Profundidade dos sulcos: 20,5mm. Conforme Termo de Referência.	GOODYEAR/ CONQUISTADOR	UN	10,0000	R\$1.280,00	R\$12.800,00
28	Pneu 195/55 R 15 com as seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de carga: 85, com profundidade de sulco de 8,1mm; Índice de velocidade: H. Conforme Termo de Referência.	FIRESTONE/ FH900	UN	120,0000	R\$269,00	R\$32.280,00
30	Pneu 900 X 20, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Desenho: borrachudo; Lonagem: 14 lonas Índice de carga: 2.240 quilos; Índice de velocidade: 100 Km Profundidade dos sulcos 12,4mm; Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	PIRELLI/ RT59	UN	20,0000	R\$834,00	R\$16.680,00
31	Pneu 900x16 nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 10 lonas; Índice de carga: 10; Profundidade do desenho: 10,4mm; Conforme Termo de Referência.	TITAN/ TRU TRAC	UN	8,0000	R\$509,00	R\$4.072,00
36	Pneu 16.9-30, nas seguintes especificações mínimas: Pneu novo, original de fábrica; Lonagem: 10 lonas; Índice de carga: 136 Índice de velocidade: A8 Profundidade do desenho: 38,5mm ; Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	FIRESTONE/ SUPER ALL TRACT	UN	8,0000	R\$2.600,00	R\$20.800,00
38	Pneu 23.1 - 26, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 3550 kg	TITAN/ HI TRACTION	UN	4,0000	R\$4.050,00	R\$16.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Profundidade do desenho: 41mm ; Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.					
46	Pneu 10x16,5 nas seguintes especificações mínimas: Produto Novo, original de fábrica; Lonagem: 10 lonas; Índice de carga: 8 Índice de velocidade: 8 Aplicação: Misto; Conforme Termo de Referência.	TITAN/HD 2000	UN	12,0000	R\$740,00	R\$8.880,00
50	Pneu 1100 x 22 Liso, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 3350/3000; Índice de velocidade: 100/Km; Profundidade dos sulcos: 13,0mm; Aplicação: Misto; Conforme Termo de Referência.	GOODYEAR/ G8	UN	10,0000	R\$1.140,00	R\$11.400,00
51	Pneu 175/70 R13, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de carga: 82; com profundidade de sulco de 7,6mm; Índice de velocidade T. Conforme Termo de Referência	FIRESTONE/MULTIHAWK	UN	200,0000	R\$159,00	R\$31.800,00
58	Protetor para câmara de ar aro 20 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em borracha espessa; Com somente 1 emenda; Com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar; Bordas finas;	CARRETEIRO	UN	80,0000	R\$26,00	R\$2.080,00
59	Protetor para câmara de ar aro 22,5 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em borracha espessa; Com somente 1 emenda; Com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar; Bordas finas;	CARRETEIRO	UN	30,0000	R\$29,00	R\$870,00
60	Protetor para câmara de ar aro 16 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em borracha espessa; Com somente 1 emenda; Com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar; Bordas finas;	CARRETEIRO	UN	20,0000	R\$18,00	R\$360,00

**PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Pneu 1000 R20, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga 146/143; Índice de velocidade: K; Profundidade dos sulcos: 15,5mm; Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	firestone t819	UN	38,0000	R\$1.229,00	R\$46.702,00
5	Pneu 275/80 R 22,5, misto liso nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 149/146 ; Índice de	bridgestone m840	UN	38,0000	R\$1.229,00	R\$46.702,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	velocidade K ;Profundidade dos sulcos: 18,0mm ;Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.					
10	Pneu 1000 R20, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga 146/143; Índice de velocidade: K; Profundidade dos sulcos: 15,5mm; Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	firestone t819	UN	12,0000	R\$1.229,00	R\$14.748,00
12	Pneu 275/80 R 22,5, misto liso nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica;Radial;Lonagem:16 lonas; Índice de carga:149/146 ; Índice de velocidade K ;Profundidade dos sulcos: 18,0mm ;Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	bridgestone m840	UN	12,0000	R\$1.229,00	R\$14.748,00
17	Câmara de ar para aro 21 nas seguintes especificações mínimas:Para pneu de motocicletaConfeccionada em borracha;Nova;Bico de metal rosqueável;Bico com tampa;Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	LE FORT	UN	20,0000	R\$40,00	R\$800,00
22	Câmara de ar para aro 18 nas seguintes especificações mínimas:Para pneu de motocicletaConfeccionada em borracha;Nova;Bico de metal rosqueável;Bico com tampa;Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	LE FORT	UN	20,0000	R\$30,00	R\$600,00
24	Câmara de ar 18.4x34 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	Q BOM	UN	20,0000	R\$222,00	R\$4.440,00

GL COMERCIAL EIRELI ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Pneu 205/75 R16 nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de velocidade: R, com profundidade de sulco 8,3mm ;Índice de carga: 108.	L I N G L O N G	UN	90,0000	R\$300,00	R\$27.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Conforme Termo de Referência.					
2	Pneu 1000 R20 Borrachudo, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 146/143; Índice de velocidade: D; Profundidade dos sulcos: 23,0mm; Aplicação: Misto; Conforme Termo de Referência.	APOLLO	UN	45,0000	R\$1.245,00	R\$56.025,00
4	Pneu 275/80R 22.5, misto borrachudo Nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 149/146 ;Índice de velocidade L ; Profundidade dos sulcos :19,0MM ;Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	JK/JETSTEEL	UN	38,0000	R\$1.380,00	R\$52.440,00
6	Pneu 215/75 R17.5 Liso, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica;Radial;Lonagem: 12 lonas;Índice de carga: 124 (1600 kg);Índice de velocidade: L;Profundidade dos sulcos: 12,5mm;Aplicação: MistoConforme Termo de Referência.	LINGLONG/LLF86 - 12,5MM	UN	75,0000	R\$480,00	R\$36.000,00
8	Pneu 205/75 R16 nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de velocidade: R, com profundidade de sulco 8,3mm ;Índice de carga: 108. Conforme Termo de Referência.	LING LONG C R666 108R	UN	30,0000	R\$300,00	R\$9.000,00
9	Pneu 1000 R20 Borrachudo, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 146/143; Índice de velocidade: D; Profundidade dos sulcos: 23,0mm; Aplicação: Misto; Conforme Termo de Referência.	APOLLO	UN	15,0000	R\$1.245,00	R\$18.675,00
11	Pneu 275/80R 22.5, misto borrachudo Nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 149/146 ;Índice de velocidade L ; Profundidade dos sulcos :19,0MM ;Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	JK/JETSTEEL	UN	12,0000	R\$1.380,00	R\$16.560,00
13	Pneu 215/75 R17.5 Liso, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica;Radial;Lonagem: 12 lonas;Índice de carga: 124 (1600 kg);Índice de velocidade: L;Profundidade	LING LONG LLF86	UN	25,0000	R\$480,00	R\$12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	dos sulcos: 12,5mm;Aplicação: MistoConforme Termo de Referência.					
15	Câmara de ar 750x16 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	BBW TR15	UN	60,0000	R\$35,00	R\$2.100,00
16	Câmara de ar 750x16 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de borracha reto;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	linglong ling	UN	20,0000	R\$27,00	R\$540,00
18	Câmara de ar 900 x 16 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	BBW TR15	UN	30,0000	R\$50,00	R\$1.500,00
19	Câmara de ar 1100x22 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	BBW V3	UN	10,0000	R\$80,00	R\$800,00
20	Câmara de ar KM24 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	BBW KM24	UN	50,0000	R\$128,00	R\$6.400,00
21	Câmara de ar 900x20 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e	BBW V3	UN	50,0000	R\$63,00	R\$3.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.					
25	Câmara de ar 1000x20 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	BBW V3	UN	250,0000	R\$70,00	R\$17.500,00
26	Câmara de ar 17.5x25 nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em borracha;Bico de metal longo, roscável;Bico com tampa; Tempo estimado de produção: 12 meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.O produto deverá atender às Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	BBW TR220	UN	40,0000	R\$169,00	R\$6.760,00
32	Pneu 17.5-25 nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 16 lonas; Índice de carga: 7300 quilos; Índice de velocidade: A2 Profundidade do Desenho: 24mm : Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência	SUPERGUIDER/G2	UN	20,0000	R\$1.860,00	R\$37.200,00
33	Pneu 19.5L-24 nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 12 lonas; Índice de carga: 138; Índice de velocidade: A2; Profundidade do Desenho: 27,0mm. Conforme termo de referência.	SUPERGUIDER R4	UN	16,0000	R\$1.815,00	R\$29.040,00
34	Pneu 18.4-30 com as seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 12 lonas; Índice de carga: 148 Profundidade do Desenho: 39,7mm; Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	SUPERGUIDER R1	UN	10,0000	R\$1.960,00	R\$19.600,00
35	Pneu 18.4-34 com as seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 12 lonas; Índice de carga: 10Índice de velocidade: 10Profundidade do Desenho: 39,5mm ;Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência.	SUPERGUIDER R1	UN	8,0000	R\$2.110,00	R\$16.880,00
39	Pneu 14.9-28, nas seguintes especificações mínimas: Pneu novo, original de fábrica; Lonagem: 08 lonas; Índice de carga: 129; Profundidade dos sulcos: 37,3mm; Conforme Termo	SUPERGUIDER R1	UN	8,0000	R\$1.435,00	R\$11.480,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	de Referência.					
40	Pneu 12.5/80-18 com as seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 10 lonas; Índice de carga: 130; sulco de 24,6mm; Aplicação: Misto. Conforme Termo de Referência	SUPERGUIDER R4	UN	6,0000	R\$900,00	R\$5.400,00
41	Pneu para moto 90/90/18 M/C, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica;Traseiro;Radial;Estrutura reforçada (REINF);Índice de velocidade: P (150 Km/h);Índice de carga: 57 (230 kg);Utilização em moto CG – Honda;Conforme Termo de Referência.	TECHNIC/ TIGER	UN	10,0000	R\$95,00	R\$950,00
42	Pneu 215/75 R17.5, tração, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Lonagem: 12 lonas; Índice de carga: 124; Índice de velocidade: L; Profundidade dos sulcos: 14,5mm. Conforme Termo de Referência.	LINGLONG/D905	UN	50,0000	R\$518,00	R\$25.900,00
44	Pneu para moto 90/90/21 M/C, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica;Dianteiro;Radial; Estrutura reforçada (REINF);Índice de velocidade: R (170 Km/h);Índice de carga: 54 (212 kg);Utilização em moto XRE-300 – Honda. Conforme Termo de Referência.	54S T&C TECHNIC	UN	10,0000	R\$130,00	R\$1.300,00
47	Pneu 185/65 R 14 com as seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de carga: 86, com profundidade de sulco de 7,5mm; Índice de velocidade: T. Conforme Termo de Referência	LING LONG HP010	UN	200,0000	R\$180,00	R\$36.000,00
48	Pneu 12-16,5 com as seguintes especificações mínimas: Pneu novo; Índice de carga: 136; Lonagem: 10 lonas; Profundidade da escultura: 16,6mm. Índice de velocidade:A2 Conforme Termo de Referência	SUPERGUIDER SKS-1	UN	20,0000	R\$540,00	R\$10.800,00
49	Pneu 12.4/24, nas seguintes especificações mínimas: Pneu novo; Desenho: R1; Índice de carga: 120; Lonagem: 10; Profundidade da escultura: 34,9mm. Conforme Termo de Referência.	SUPERGUIDER R1	UN	10,0000	R\$830,00	R\$8.300,00
52	Pneu 265/65 R17, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de carga: 112 ;Índice de velocidade: T ;Aplicação: Misto. Conforme Termo de	LING LONG CROSSWIND	UN	10,0000	R\$445,00	R\$4.450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



53	Pneu 7.50-16 Borrachudo, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Lonagem: 12 lonas, Índice de carga: 114, Índice de velocidade: J. Conforme Termo de Referência.	LINGLONG LL59 126/123 K	UN	40,0000	R\$510,00	R\$20.400,00
54	Pneu 205/55 R16 com as seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Radial; Índice de carga: 91, com profundidade de sulco de 8,2mm; Índice de velocidade: V. Conforme Termo de Referência.	LING LONG HP010	UN	120,0000	R\$280,00	R\$33.600,00
55	Pneu para moto 120/80/18 M/C, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Traseiro; Radial; Estrutura reforçada (REINF); Índice de velocidade: T (190 Km/h); Índice de carga: 62 (265 kg); Utilização em moto XRE-300 – Honda; Conforme Termo de Referência.	54S T&C TECHNIC	UN	10,0000	R\$165,00	R\$1.650,00
56	Pneu para moto 2.75/18 M/C, nas seguintes especificações mínimas: Produto novo, original de fábrica; Dianteiro; Radial; Estrutura reforçada (REINF); Índice de velocidade: P (150 Km/h); Índice de carga: 42 (150 kg); Utilização em moto CG – Honda; Conforme Termo de Referência.	54S T&C TECHNIC	UN	10,0000	R\$89,00	R\$890,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$976.564,00</b>

**ITENS FRUSTRADOS**

43

**ITENS DESERTOS**

Nenhum Item Deserto

**VALOR TOTAL : R\$976.564,00**

Telêmaco Borba, 24 de outubro de 2016.

---

**Prefeito**



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99  
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560  
Telêmaco Borba – Paraná

### **RESOLUÇÃO Nº 03/2016**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Telêmaco Borba - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº. 1673/2008 e considerando as deliberações em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2016:

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Pela aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná 2016 - 2026.

**Art. 2º** Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliar, monitorar, articular e incluir demais objetivos e ações sempre que necessário, visando garantir a prioridade e a garantia de direitos para crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Telêmaco Borba, 30 de novembro de 2016

---

**Cleverton Silva dos Santos**  
**Presidente do CMDCA/TB**



# Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Telêmaco Borba – PR.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

**Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do  
município de Telêmaco Borba/PR  
2016 – 2026**

Telêmaco Borba/PR

2016

**GOVERNO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Gibson

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Carlos Valentim dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláudio de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Celso Augusto Souza de Oliveira

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cleverson Silva dos Santos

**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Jorge Pacheco

Suplente: Marcos Antônio Afonso

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Paulo Roberto de Oliveira

Suplente: Adriana Martins Ferreira dos Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Edina de Jesus Guimarães de Oliveira



Suplente: Luciane Aparecida Mendes Abrão

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: Luiz Alberto da Silva

Suplente: Rita de Cassia Carneiro Costa

REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sandra Peres Cava

Suplente: Giovana Teixeira Ribinski Mendes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Adriana de Araujo Proença

Suplente: Cleverson Silva dos Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Titular: Bibiana Maria Gil Copetti Santos

Suplente: Isabel Alves Machado

REPRESENTANTE DA 21ª REGIONAL DE SAÚDE:

Titular: Luci Alferes Rover

Suplente: Gilcele A. da Silva Loureiro

## **EQUIPE DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adriana de Araújo Proença

Cleverson Silva dos Santos

Flávia Bueno da Luz

Hosana Bueno Nascimento

Roberta de Paula Ferreira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bibiana Maria Gil Copetti Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Edina de Jesus Guimarães de Oliveira

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Isabel Alves Machado

Suplente: Bibiana Maria Gil Copetti Santos

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Cleverson Silva dos Santos

Suplente: Giovana Decol de Souza

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Luciane Aparecida Mendes Abrão

Suplente: Suzy da Conceição Waldmann

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Titular: Luiz Alberto da Silva

Suplente: Jacqueline A. Lemes Prestes

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Titular: Izabella Karininy Costa de Paula

Suplente: Rosemry Marcondes Pukanski

**REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Sandra Peres Cava

Suplente: Geovana Teixeira Ribinski

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
TELÊMACO BORBA – PR**

Titular: Antônio Marcos Afonso

Suplente: Roseli Aparecida Carneiro



REPRESENTANTE DO GRUPO ESCOTEIRO MONTE ALEGRE

Titular: Reni Mocellin Sutil

Suplente: Bruna Pontes Malinowski

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Titular: Lucele Silva de Paula

Suplente: Roselena Lopes Franco

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL – GUARDA MIRIM

Titular: Ricardo de Assis dos Santos

Suplente: Angélica Ricetti Tozetto

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BELA VISTA

Titular: Jorge Pacheco

Suplente: Jacqueline dos Santos Schreiber

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO FRANCISCO

Titular: Rosalina Ernesto Lima

Suplente: Sandra da Silva Bispo

REPRESENTANTE DO CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA

Titular: Elenir de Fátima Batista

Suplente: Xeromina Zwierykowski Sobrinha

**COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA  
INTRAFAMILIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bibiana Maria Gil Copetti Santos

Nereu Souza Novaes Filho

Kátia Cristiane de Almeida Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Niama Cristini Gris

Fernanda Thais de Carvalho

Cleverson Silva dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Crislaine Aparecida Borges

Edina de Jesus Guimarães de Oliveira

Cacilda Martins Aleixo

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**

Jacqueline Aparecida Lemes Prestes

Zeli de Fátima da Cruz

Patrícia Valdevino Conttato



## **APRESENTAÇÃO**

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Telêmaco Borba vem sendo construído de maneira conjunta e intersetorial, ressaltando que, principalmente nos últimos quatro anos o cenário municipal propiciado para o trabalho de construção e ampliação da rede de proteção e combate à violência contra crianças e adolescentes, favoreceu o processo de compreensão com vistas ao planejamento para as ações de forma a abranger as parcerias e as potencialidades de cada Secretaria Municipal, de maneira efetiva e não meramente ilustrativa.

A compreensão de colaboração se deu na prática, com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer representadas sob a coordenação direta do Prefeito Municipal, com a meta de planejar e articular ações de enfrentamento a violência intrafamiliar, e conseqüentemente ações de proteção à criança e ao adolescente.

Desta forma, sob a égide do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e ainda tendo como prisma norteador o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e com direta colaboração da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar buscou a elaboração do presente plano.

O processo de construção do mesmo se deu compilando dados de trabalho, como um dos pilares o banco de dados do Sistema Nacional de Agravos e Notificações – SINAN, sendo a Ficha de Notificação do SINAN instrumento oficial para tabulação de dados do município, além dos dados de atendimento contidos dentro da política de garantia de direitos, seja dentro da Política Pública de Assistência Social em seus diversos desdobramentos, seja dentro do Conselho Tutelar, Ministério Público e Polícias Civil e Militar.

Após a compilação das informações buscou-se planejar ações de intervenção diretas ou indiretas, a médio e longo prazo, buscando superar as fragilidades existentes e assegurar as conquistas já alcançadas ao longo dos anos.

A análise periódica e sistematizada deste plano se dará de fundamental importância aos atores que sigam posterior ao nosso trabalho, possibilitando não só compreender as conquistas que forem atingidas, como revisar as ações colocando-as paralelamente a realidade no município ao longo dos anos, o que vai possibilitar que este documento não perca sua razão de existir.





### LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA.....	13
--	----

### LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO ABRIGO.....	23
FIGURA 2 – GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA CASA LAR.....	23
FIGURA 3 – GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM 2015.....	24
FIGURA 4 – GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS/ATENDIDOS POR GÊNERO.....	24
FIGURA 5 – GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM 2016.....	24
FIGURA 6 – GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015.....	26
FIGURA 7 – GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR GÊNERO.....	26
FIGURA 8 – GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR FAIXA ETÁRIA.....	27
FIGURA 9 – GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR BAIRRO.....	27
FIGURA 10 – GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR ATO INFRACIONAL.....	27
FIGURA 11 – GRÁFICO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2015 E 2016.....	29
FIGURA 12 – GRÁFICO MÉDIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	29



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. MARCO LEGAL.....</b>	<b>12</b>
<b>3. MARCO SITUACIONAL.....</b>	<b>13</b>
<b>4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....</b>	<b>17</b>
4.1 PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS (RESOLUÇÃO 003/2015 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE).....	18
<b>5. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>21</b>
6.1 ABRIGOS TRANSITÓRIOS E CASA LAR.....	21
6.2 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) – LIBERDADE CIDADÃ.....	25
6.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) – SAMUEL KLABIN.....	28
6.4 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO ADOLESCENTE.....	29
6.5 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA.....	30
6.6 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA JUVENTUDE.....	31
<b>7. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO.....</b>	<b>33</b>
<b>8. EIXOS E PROPOSTAS.....</b>	<b>34</b>
8.1 EIXO 1 – DIREITO À VIDA E À SAÚDE.....	35
8.2 EIXO 2 – DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE.....	38
8.3 EIXO 3 – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	41
8.4 EIXO 4 – DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.....	42
8.5 EIXO 5 – DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO.....	47
8.6 EIXO 6 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	49
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil mudou completamente a forma de compreender a criança e o adolescente desde a década de 1980, sendo que o documento supremo em nosso país hoje é a Constituição federal de 1988, a qual prevê o tratamento a pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. Este olhar cuidadoso para o público em questão se consolidou no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), o qual respaldou a mudança de compreensão da infância e juventude no Brasil, como também mudou a maneira de planejar, colocar em prática e monitorar as ações voltadas para os cidadãos brasileiros abaixo dos 18 anos de idade.

Todavia, embora já passadas mais de duas décadas, o processo ainda é bastante recente se pensarmos em mudança de um olhar de séculos compreendendo a criança e o adolescente como pertence dos genitores ou cuidadores, ou fonte barata de trabalho e/ou renda destes.

Desta forma, a necessidade de se planejar decenalmente a proteção e a promoção deste público é de suma importância, pois o período de tempo possibilitará que o plano perpassasse diversas gestões, podendo assim arraigar-se nas políticas públicas municipais de fato, e não só nos discursos em pleitos eleitorais.

Este Plano Municipal traz ações práticas de como os atores envolvidos buscaram garantir os direitos já alcançados, assegurando sua manutenção, bem como superar as fragilidades existentes hoje no município. Nossa pretensão quando da execução deste trabalho de planejamento é que as metas estipuladas possam ser alcançadas, e para tanto, buscamos ser realistas dentro do nosso planejamento e buscamos entrelaçar as ações nas quais temos governabilidade de ação, principalmente neste momento único de gestão, quando temos o respaldo de planejar de maneira intersetorial.

## 2. MARCO LEGAL

A compreensão da criança e do adolescente como sujeito de direitos, como já mencionado neste documento, é recente no Brasil, e não muito distante da nossa normatização, no mundo. Historicamente a criança era percebida como adulto em miniatura, sua formação era voltada totalmente para preparação a vida de adulto, sendo-lhe facultado as mesmas obrigações do adulto, mas em escala gradativa crescente. Isso se pensarmos em família aristocratas até meados do século XX. Se pensarmos nas famílias menos abastadas, proletárias, percebemos a criança já compreendida totalmente e cobrada das obrigações na mesma escala dos adultos.

Nacionalmente o divisor de águas para o pensamento da criança e do adolescente não só como pessoa de direitos, como também em condição peculiar de desenvolvimento, trazendo a essa concepção todas as nuances específicas de pensar a criança e o adolescente, estão fortemente ancoradas nas décadas de 1980-1990.

No município de Telêmaco Borba não foi diferente, haja vista que a lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente data de 1990 (Lei Municipal nº848/1990), a qual passou por adaptações nos anos de 1999 e 2008 (respectivamente Lei Municipal nº1231/1990; Lei Municipal nº1673/2008).

Ainda pensando na ampliação da garantia de direitos da criança e do adolescente em nosso município, no ano de 2013 o Prefeito Municipal criou por decreto a criação da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar (Decreto nº20577/2013), a qual surgiu com a missão de estabelecer o trabalho em rede no município no que tange a garantia de direitos de mulheres, idosos, além da criança e do adolescente, público alvo deste documento.

O cuidado da criança e do adolescente são assuntos que perpassam transversalmente pelos planos municipais da educação (2015/2025, da assistência social (Plano Municipal 2014/2017) e da saúde (Plano Municipal 2014/2017), sendo base ainda para a construção deste plano decenal.



### 3. MARCO SITUACIONAL

O município de Telêmaco Borba teve sua fundação em 21 de março de 1964, com características de um território em desenvolvimento industrial, sendo seus munícipes ora empregados das Indústrias Klabin, ora comerciantes e profissionais que traziam estrutura para estes empregados. A cidade instituiu-se no entorno da fábrica de papel e celulose, que por muitos anos fora a única indústria da região. O município situa-se na região leste do Estado do Paraná, no segundo planalto paranaense, inserido regionalmente no bloco planáltico de Ponta Grossa, ocupando uma área de 1.508,38 km<sup>2</sup>, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Passou pelas gestões de Péricles Pacheco da Silva (1964/1968); Euclides Marcolla (1969/1972); Dinizar Ribas de Carvalho (1973/1976), Carlos Hugo Wolff Von Graffen (1977/1982), Tranquelino Guimarães Viana (1983/1988); Carlos Hugo Wolff Von Graffen (1983/1992); Paulo Cesar Nocêra (1993/1996); Carlos Hugo Wolff Von Graffen (1997/2000; 2001/2004); Eros Danilo Araújo (2005/2008; 2009/2012) e Luiz Carlos Gibson (2013/2016).

Margeado por cidades de menor porte populacional, como Curiúva, Tibagi, Reserva, Ortigueira e Imbaú, é referência no desenvolvimento de diversos trabalhos no que tange o sistema de garantia de direitos.

Observando os aspectos populacionais, a estimativa de população, segundo o IBGE para o ano de 2014 era de 75.054 mil habitantes (Fonte: IBGE 2014 apud Plano Municipal de Educação 2014). Ainda observando os aspectos da população telemacoborbense, percebemos a distribuição por faixa etária dentro do público alvo deste documento, o que segue:

TABELA 1 – POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Homens	Mulheres
00-04	2.859	2.810
05-09	2.890	2.822
10-14	3.316	3.254
15-19	2.978	2.977
Totais	12.043	11.863

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007, Censo Demográfico 2010.



Confrontando os dados gerais estimados de população com os dados estimados por sexo e faixa etária, podemos afirmar que aproximadamente 31,85% da população em nosso município é de crianças e adolescentes.

Quanto ao perfil socioeconômico, ainda tomando por base o IBGE, citado no Plano Municipal de Saúde traz que em 2010 a estimativa de população economicamente ativa era de aproximadamente 31.706 habitantes, e 29.510 mil pessoas encontravam-se caracterizadas como em ocupação. Ainda observando este período de tempo e as fontes mencionadas, em 2010 6.9% da população economicamente ativa encontrava-se desempregada.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano, observa-se nos dados do IBGE que o IDHM de Telêmaco Borba é de 0,734 (em 2010). Observado ainda o período de 2000/2010 a maior crescente em números absolutos foi a educação, seguida por longevidade e renda. Em relação aos 399 municípios do Paraná, Telêmaco Borba ocupa a 71ª posição.

Observando o Índice de Mortalidade Materno Infantil, e as ações neste eixo de trabalho, segundo o Plano Municipal de Saúde vem sofrendo queda evidente, sendo que 47 óbitos a cada mil nascidos vivos no ano de 1995 e 13,64 óbitos a cada mil nascidos vivos em 2012. Todavia este número ainda é fora do preconizado pela Organização Mundial da Saúde, que é de 10 óbitos para cada mil nascidos vivos. As principais causas destes óbitos são a prematuridade, o que indica a necessidade de fortalecer o pré-natal seja na rede pública bem como privada do município.

Compreendendo a situação da garantia de direitos da criança e do adolescente, o município desenvolve além dos trabalhos de cada uma de suas Secretarias, o trabalho em rede intersetorial, sendo que os primeiros indícios registrados no município de Telêmaco Borba, de discussões para organização de um trabalho em rede no que tange o enfrentamento a violência intrafamiliar são de meados de 2007.

No ano de 2013, no dia 06 de junho, houve o Fórum “Enfrentamento a violência – uma discussão necessária”, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e parceiros, buscando incitar na população as discussões sobre enfrentamento a violência.

Ainda em 2013, no mês de novembro houve uma primeira capacitação com oficina prática, com o intuito de abordar as formas de identificação da violência



intrafamiliar, e como atender aos casos, e já nesta capacitação técnica houve o incentivo ao registro dos casos via Ficha de Notificação do SINAN.

A gestão do prefeito municipal atual, abraçou a proposta de trabalho que vinha sendo apresentada e ao final do ano de 2013 houve a publicação em diário oficial, do Decreto de Criação da “Rede Intersetorial de Enfrentamento a Violência” (Decreto 20577 de 16 de dezembro de 2013).

Este trabalho surgiu da necessidade de se pensar em maneiras de otimizar os recursos existentes dentro do município, buscando a interlocução entre as políticas públicas municipais, estaduais, federais, o poder judiciário, ministério público, as polícias civil e militar e o conselho tutelar.

Durante o ano de 2014 o trabalho foi ganhando modelagem, sendo que foi desenvolvido um projeto de capacitação continuada, visando trabalhar com os servidores das políticas envolvidas, de que maneira estes poderiam identificar os casos de violência e como poderiam enfrentar a situação após esta identificação. Este trabalho foi ganhando forma e cada vez mais foi se estabelecendo que a Comissão trabalharia com a estipulação de metas e de estratégias de enfrentamento a violência intrafamiliar.

Paralelos aos módulos de curso de capacitação promovidos pela comissão ocorreram reuniões para discussão das estratégias de trabalho.

No início de 2014 o Prefeito municipal foi convidado a assinar o Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher, em Curitiba, na sede da Secretaria de Estado da Justiça, e em meados de abril de 2014 o município de Telêmaco Borba fora convidado pela Secretaria de Estado de Justiça para ser pólo no enfrentamento a violência contra a mulher para mais seis municípios da região dos campos gerais, sendo estes: Imbaú, Tibagi, Reserva, Ventania, Ortigueira e Curiúva. Quando recebida esta proposta foi apresentada a dinâmica de trabalho do município, e que seria inviável para a equipe pensar em fomentar o combate à violência contra a mulher e não tratar da violência intrafamiliar como um todo, observando os públicos vulneráveis (mulher, criança, adolescente e idoso). Desta forma, aceitando que trabalhássemos o fomento a organização dos municípios para o combate a violência intrafamiliar se concretizou que Telêmaco Borba passaria a fazer parte da Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher.



Já no ano de 2015, após a pasta de Violência Contra a Mulher no Estado do Paraná ter migrado da Secretaria de Estado de Justiça para a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, Telêmaco Borba foi convidada a assumir a frente do fomento ao trabalho então em 18 municípios, sendo eles: Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Tibagi, Ventania e Curiúva.

O trabalho com os municípios da região se dá em forma de apoio técnico e reuniões no município de Telêmaco Borba com a finalidade de organização do trabalho e socialização das boas experiências, além de cursos de capacitação nos municípios solicitantes.

Tanto o trabalho em Telêmaco Borba como o trabalho na região acontecem de maneira paralela, o que vem a trazer grande experiência para o desenvolvimento das iniciativas.

Buscando compreender a estrutura de cada uma das políticas envolvidas com o foco na criança e no adolescente, apresentaremos os itens a seguir.



#### **4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Coordenada pelo Secretário Municipal Cláudio de Souza, divide-se em duas divisões, sendo Divisão de Administração e Programação, chefiada por Dionete Prestes Bueno e Divisão de Saúde Pública, chefiada por Murilo Martins Constantino. Dentro da Divisão de Saúde Pública encontram-se das 16 unidades básicas de saúde com 16 equipes de Estratégia Saúde da Família, 01 Núcleo de Apoio a Saúde da Família, 01 setor de especialidades, 01 Centro de Atendimento Rede Mãe Paranaense e 01 Clínica da criança.

No que tange a saúde da criança, O declínio do coeficiente de mortalidade infantil nas últimas décadas, de 54/1000 em 1990 para 15/1000 em 2012, está associado às condições de vida, ao acesso aos serviços básicos de saúde e a realização de programas direcionados a situações específicas da infância como incentivo à amamentação, imunização, acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e tratamento de doenças prevalentes na infância. A diminuição da mortalidade pós-neonatal (28 dias) é o responsável pela maior parte da redução da mortalidade infantil nas últimas décadas, ao passo que o componente neonatal representa a maior parcela da taxa de mortalidade infantil. Nos óbitos neonatais, esta redução é bem menor, pois estão associados com a oferta e a qualidade do Pré-Natal, parto e puerpério e, ao desenvolvimento tecnológico das UTIs neonatais e da assistência neonatal qualificada. Com a implantação da Rede Mãe Paranaense há expectativa de redução na mortalidade neonatal pela reorganização da assistência Pré-Natal e a vinculação da gestante ao hospital qualificado para assistência neonatal conforme a classificação do risco gestacional. O Comitê Municipal de mortalidade infantil tem o intuito de investigar cada óbito procurando determinar a evitabilidade e nessa hipótese especificar as medidas de prevenção e nortear as ações e serviços de saúde.

Atualmente a vigilância epidemiológica investiga todos os óbitos em menores de um ano e são realizadas reuniões mensais com o Comitê de Mortalidade Infantil para estudar e determinar as causas dos óbitos.

Todas as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pelo atendimento periódico de puericultura. Durante a Puericultura é observado o desenvolvimento físico e psicomotor da criança e a mãe orientada sobre cuidados básicos como incentivo ao aleitamento materno e a alimentação saudável e também é o momento



oportuno para estratificação de risco da criança. Comparado aos anos anteriores (tabela abaixo) houve redução significativa em 2012 do número de atendimentos realizados, assim como a qualidade da puericultura ainda é incipiente, devendo ser melhorada com relação à qualidade do atendimento e busca ativa de faltosos, acompanhamento periódico e estratificação das crianças de risco.

O baixo peso é um importante fator de risco para a morbimortalidade neonatal e infantil e, contribui para orientar as iniciativas de intervenções nutricionais como as do Pré-Natal, subsídio dos processos de planejamento e gestão da Saúde Reprodutiva, bem como a proteção e a Saúde Infantil. Conforme informações do Ministério da Saúde os valores de 5% a 6% são encontrados em países desenvolvidos.

Convenções internacionais e do Ministério da Saúde estabelecem que esta proporção não deva ultrapassar 10%. A proporção de nascidos vivos com baixo peso ao nascer tem se mantido entre 7% e 9% no município, nos últimos anos.

A cobertura esperada para as vacinas aplicadas em menores de um ano para o controle das doenças é de 95%. As menores coberturas observadas na tabela abaixo podem estar relacionadas ao número menor de registro pelos profissionais, talvez associado a uma menor procura, pelos pais, do serviço de vacinação das UBSs, e principalmente a não realização de busca ativa de faltosos e a perda de oportunidade de vacinação por essas unidades. Importante ressaltar que apesar das menores coberturas detectadas não foi observado aumento no número de casos notificados de doenças imunopreveníveis. Há necessidade de efetivar a busca ativa de faltosos e avaliação da carteirinha de vacinação a cada visita do Agente Comunitário de Saúde - ACS e na Unidade Básica de Saúde a fim de vacinar os faltosos.

#### 4.1 PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS (RESOLUÇÃO 003/2015 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

No ano de 2015 o município compreendeu a necessidade de organizar o fornecimento de dietas industrializadas, cumprindo com o preconizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS e o que preconiza o Sistema Único de Saúde – SUS, porém, ainda atendendo as necessidades da população. No enfoque criança e adolescente o programa traz a garantia de atendimento a crianças que necessitem

de dieta industrializada seja como fonte exclusiva de alimentação, seja como fonte de complemento de dieta, sendo que os usuários beneficiados pelo programa hoje são:

- a. Lactentes (0 a 6 meses) com contraindicação ao aleitamento materno: fissura palatolabial, filhos de mães usuárias de drogas, com câncer, doenças infectocontagiosas no período de contágio, com diagnóstico de citomegalovirose aguda (nestes casos sendo aceito o na receita médica o CID da mãe ou da criança, dependendo do caso);
- b. Lactentes e crianças portadoras de fenilcetonúria (até 24 meses de idade);
- c. Lactentes (0 a 24 meses) com intolerância a lactose ou alergia a proteína do leite de vaca;
- d. Lactentes (0 a 24 meses) com desnutrição - Percentil menor ou igual a 10, ou com curva de crescimento descendente nas três últimas pesagens, ou ganho inferior a 20g/dia no primeiro trimestre de vida;
- e. Recém-nascidos prematuros com peso abaixo de 1,5 kg (um quilo e meio) do nascimento até completar idade gestacional corrigida de 40 (quarenta) semanas;
- f. Crianças e adultos com doenças debilitantes, como desnutrição, câncer, doença renal crônica, pós-operatório, queimaduras, trauma;
- g. Crianças e adultos com alimentação enteral seja por sondas nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia e jejunostomia;
- h. Crianças e adultos com dificuldades de absorção de nutrientes;
- i. Crianças cujas mães estiverem em regime de privação de liberdade e que seja impossível a reactivação, e ainda que esta mãe não seja beneficiada pelo "Auxílio Reclusão". Para constatação será tomada declaração a próprio punho do requerente, em momento de entrevista social, onde este declare não estar recebendo tal benefício em nome do paciente.

No que tange a necessidade de fraldas descartáveis, seguindo indicação de patologia a Secretaria Municipal de Saúde organizou o fornecimento destes itens. Pensando no público em questão observa-se que o paciente, independentemente de sua faixa etária, deva estar contemplado em elenco de Doenças cujos Códigos estejam previstos no referido documento, sendo então fornecidos os itens prescritos.



## **5. ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação hoje é coordenada pelo Secretário Celso Augusto Oliveira, e o trabalho desdobra-se sobre duas divisões, sendo a Divisão de Administração de Ensino, chefiada pela Servidora Claudicéia Rosa Nievola, e a Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento, chefiada pela servidora Edina de Jesus Guimarães de Oliveira.

A rede municipal pública de ensino conta hoje com 13 Centros Municipais de Educação Infantil e 23 escolas, que atendem a educação infantil (04-05 anos) e o ensino fundamental (séries iniciais), atendendo, segundo o Plano Municipal de Educação 843 crianças de 00-03 anos, 1.417 crianças de 04-05 anos e 4.812 crianças nas séries iniciais. Ainda segundo o mesmo plano, um dos maiores desafios da política municipal de educação é a ampliação do acesso à educação infantil.

Quanto a rede pública estadual existe hoje no município, segundo dados disponibilizados pelo Núcleo Regional de Educação 16 Escolas Estaduais e 01 Conveniada, e 12 instituições de ensino da rede privada. Quanto aos alunos da rede estadual, há 7.830 matriculados e nenhuma das instituições atende de maneira integral. A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba está a cargo da servidora Sueli Martins e o NRE abrange os municípios de: Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba e Ventania.

## **6. ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Secretaria Municipal de Assistência Social hoje é coordenada pelo Secretário José Carlos Valentim e o trabalho se desenvolve sob a chefia de três divisões, sendo estas: Divisão de Proteção Social Básica, chefiada pela servidora Hosana Bueno Nascimento; Divisão de Proteção Social Especial, chefiada pelo servidor Cleverson Silva dos Santos e Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda, chefiada pela servidora Ivone Carneiro Viana.

Enquanto estrutura de atendimento o município conta com 03 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, 02 Centros de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS; 01 Centro da Juventude – CEJU; 01 Centro de Convivência da Criança (06 – 12 anos); 01 Centro de Convivência do Adolescente (12 – 17 anos); 02 Serviços de Acolhimento (0 – 18 anos, Casa Lar e Abrigo).

Ainda sob a estrutura de financiamento da Secretaria Municipal de Assistência Social estão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar, este último fundado em 1993, conta com 05 conselheiros, 02 motoristas, 01 auxiliar administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais.

### **6.1 ABRIGOS TRANSITÓRIO E CASA LAR**

O Município de Telêmaco Borba dispõe de entidades de cunho governamental, as quais apresentam em sua essência de trabalho o acolhimento institucional de crianças e adolescentes desassistidos e/ou expostos a situações adversas de risco pessoal e social, encaminhados sob Medida de Proteção pela Vara da Infância e Juventude. Conforme apresentado na identificação dos Serviços de Acolhimento deste Plano, são elas: Abrigo Vida Nova, Abrigo Novo Amanhã e Casa Lar Novo Caminho.

Os Abrigos e a Casa Lar caracterizam-se como espaços nos quais as crianças e os adolescentes em Medida de Proteção de Acolhimento Institucional retomam relações no processo educativo, novas formações e regras de convivência social, novos hábitos de higiene, saúde e alimentação, visando uma melhor qualidade de vida. As Entidades garantem aos seus acolhidos, direitos segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



Em se tratando da Equipe Técnica, as Instituições contam em caráter exclusivo com um Coordenador, Assistente Social, Psicóloga, Mães Sociais, Auxiliares Sociais, Auxiliares de Serviços Gerais e Motorista em caráter exclusivo.

Com relação ao atendimento psicológico voltado às crianças e aos adolescentes, este é realizado nas dependências do setor de acolhimento, através de atendimentos individuais e grupais. Quanto ao atendimento psicológico oferecido às famílias das crianças e adolescentes, o mesmo também é realizado nas dependências do referido setor, porém, somente através de atendimentos individuais.

No que se refere ao acompanhamento social, o mesmo consiste na realização de atendimentos individuais, visitas domiciliares, encaminhamentos direcionados a rede de atendimento, arquivo de cada criança e adolescente e demais atuações inerentes aos acolhidos e respectivas famílias.

Os Abrigos e a Casa Lar Novo Caminho também são acompanhados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Assistência Social, que duas vezes ao mês se dirige aos serviços de acolhimento para supervisionar o pré-preparo e preparo dos alimentos com o objetivo de garantir a segurança alimentar das refeições oferecidas às crianças e adolescentes.

A diretriz do trabalho consiste em proporcionar um lar para as crianças e os adolescentes, embora provisório, com características de proteção e moradia, com vistas à garantia de direitos a convivência familiar e comunitária, através de ações preferencialmente voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares na família biológica ou extensa.

Busca-se também, a participação de outras Secretarias Municipais e demais órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, através da oferta de políticas que possam contribuir para melhoria da qualidade do atendimento prestado a crianças e adolescentes acolhidos e investir na família para o breve retorno destes ao seio familiar.

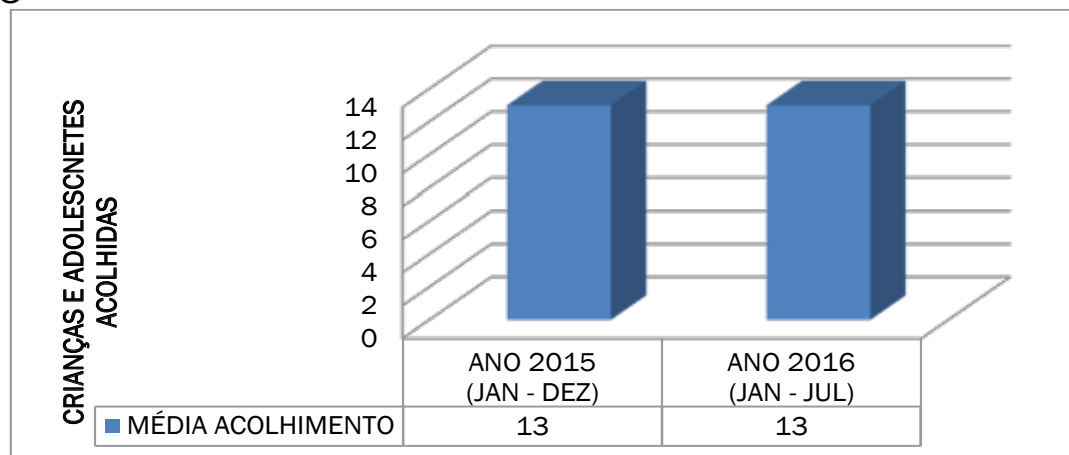
- Público Alvo dos Abrigos (Vida Nova e Novo Amanhã): os Abrigos atendem crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias e adolescentes do sexo feminino de 12 (doze) anos a 17 (dezesete) anos e 29 (vinte e nove) dias.

- Público Alvo da Casa Lar (Novo Caminho): A Casa Lar atende adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Cabe ressaltar que, o município de Telêmaco Borba, dentro das diretrizes do reordenamento dos serviços de acolhimento já organizou e/ou unificou os serviços dos Abrigos Vida Nova e Novo Amanhã com o antigo “abrigo feminino”, necessitando atualmente avançar no processo de unificação dos referidos serviços, englobando também a Casa Lar Novo Caminho.

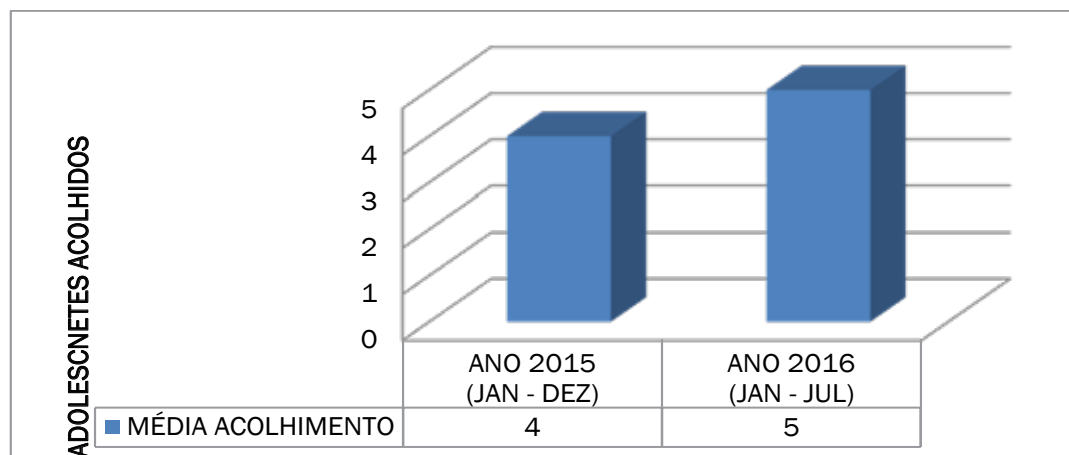
Os gráficos a seguir representam dados do Abrigo e Casa Lar, referente a média de acolhimento dos anos de 2015 e 2016, números de crianças e adolescente acolhidas por mês e ano referente 2015/2016.

FIGURA 1 – GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO ABRIGO



Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

FIGURA 2 - GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA CASA LAR

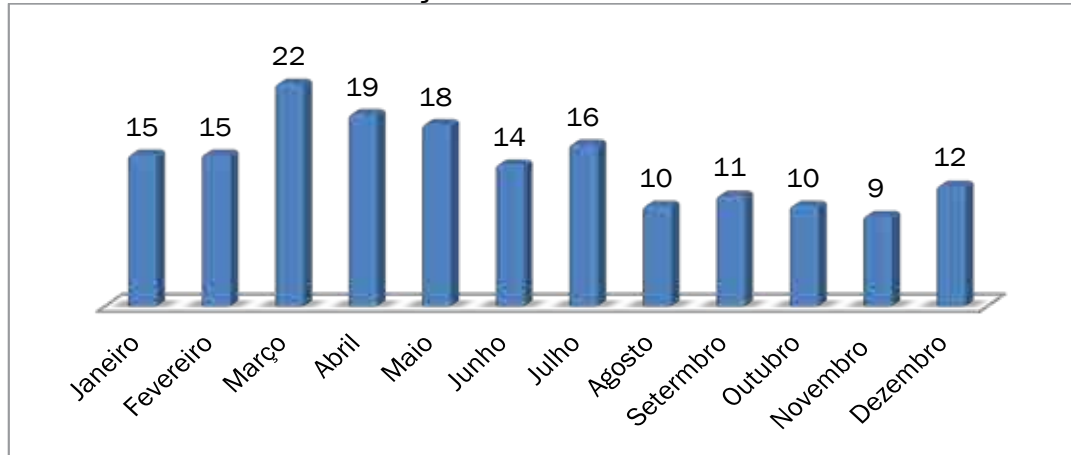


Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social



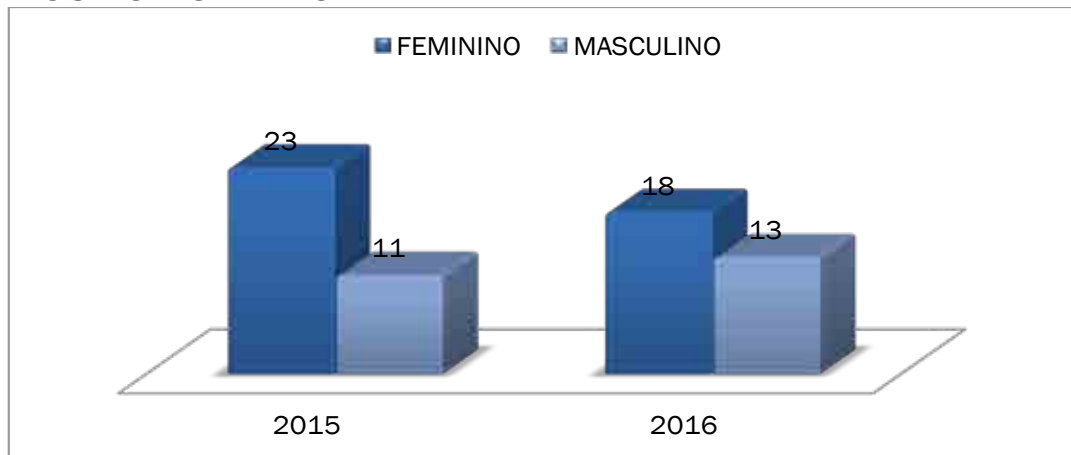


**FIGURA 3 - GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS EM 2015**



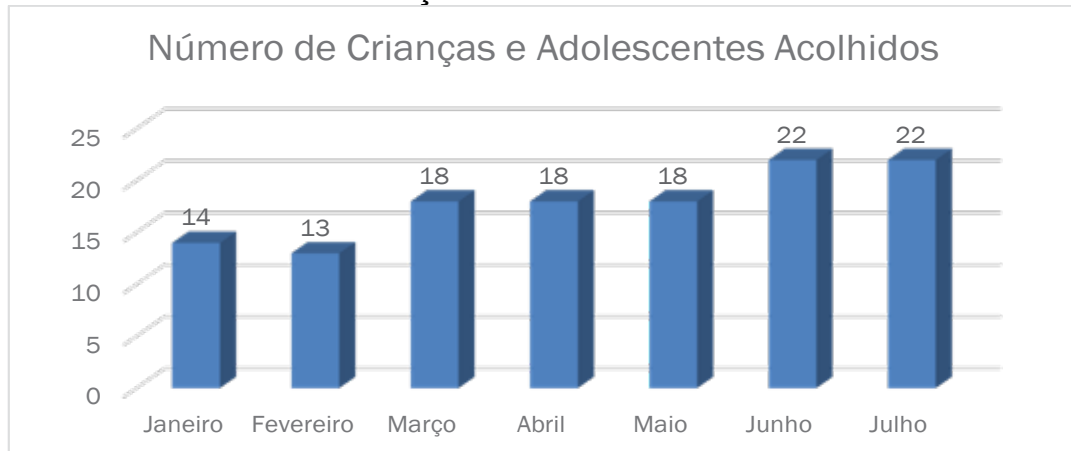
Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

**FIGURA 4 - GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS/ ATENDIDOS POR GÊNERO**



Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

**FIGURA 5 - GRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM 2016**



Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social



## 6.2 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) - LIBERDADE CIDADÃ

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Liberdade Cidadã, executa as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Unidade responsável pelo atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados e que compõe a rede de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os adolescentes em conflito com a Lei começam a ser atendidos pelo serviço a partir do encaminhamento da Vara da Infância e Juventude.

Atualmente a Equipe Técnica do CREAS é composta por uma Psicóloga, Pedagoga, Assistente Social e um Educador Social.

Em relação à execução das Medidas de PSC são desenvolvidas atividades voltadas à inclusão do adolescente na prestação de trabalho / atividades em serviços de cunho governamental e Organizações Não Governamentais da rede socioassistenciais. Quanto às Medidas de LA, o trabalho é desenvolvido a partir do acompanhamento e orientação da Equipe Técnica aos adolescentes, no que se refere à conduta e comportamento.

Tanto nas medidas de PSC, quanto nas de LA, os adolescentes recebem atendimento psicológico e pedagógico semanal e acompanhamento social por meio de visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, entre outras intervenções. Também são realizadas atividades de acompanhamento aos adolescentes em relação à inserção ao ensino formal, primando pela escolarização e pelas atividades socioeducativas em geral.

A Equipe do CREAS utiliza uma metodologia de trabalho em rede e parcerias, visando atender às várias necessidades dos adolescentes e suas respectivas famílias, ou seja, até mesmo aquelas que não podem ser sanadas dentro do espaço institucional.

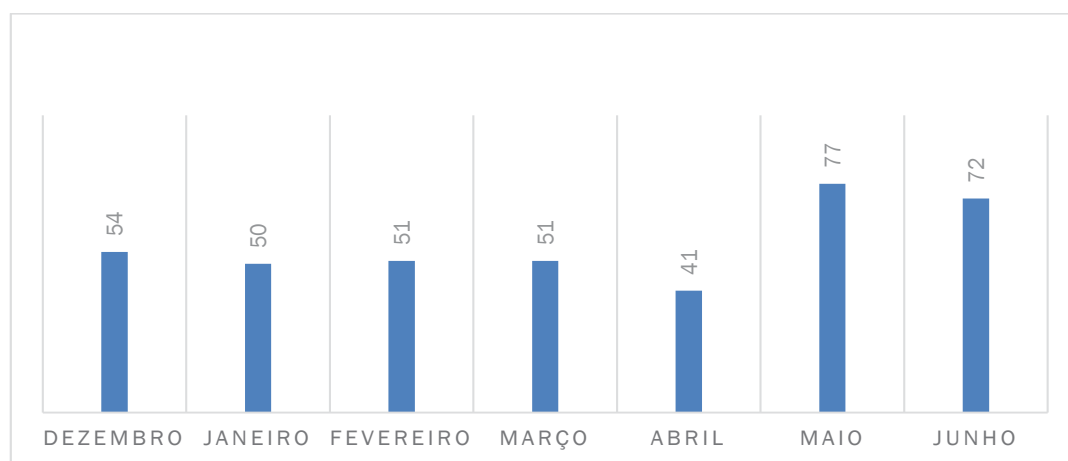
Quando solicitado pela Vara da Infância e Juventude, também são realizadas avaliações psicossociais junto ao contexto familiar dos adolescentes.

- Público Alvo: são adolescentes em conflito com Lei, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Telêmaco Borba para o cumprimento de

Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

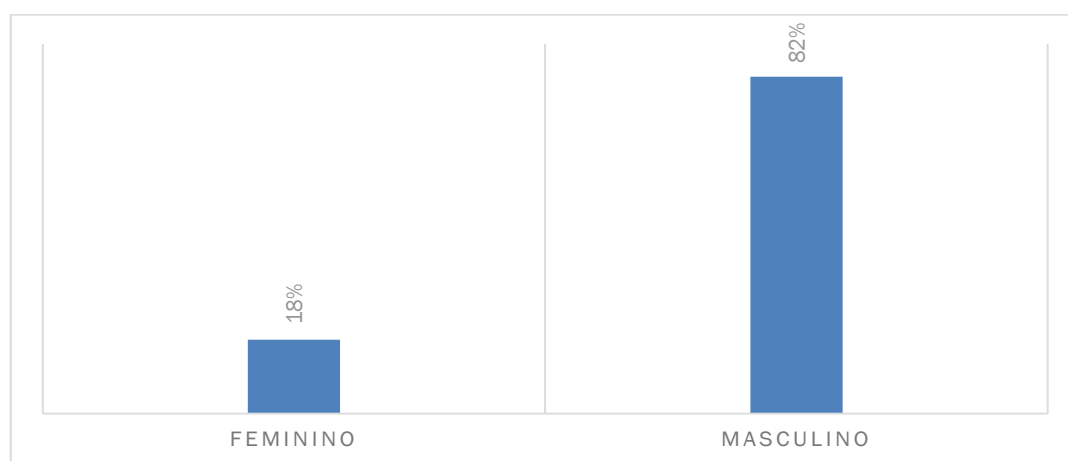
Os gráficos a seguir representam dados do CREAS Liberdade Cidadã, responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, referentes à média de atendimentos dos meses de dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2016, sendo esta calculada em 56 adolescentes.

FIGURA 6 - GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015

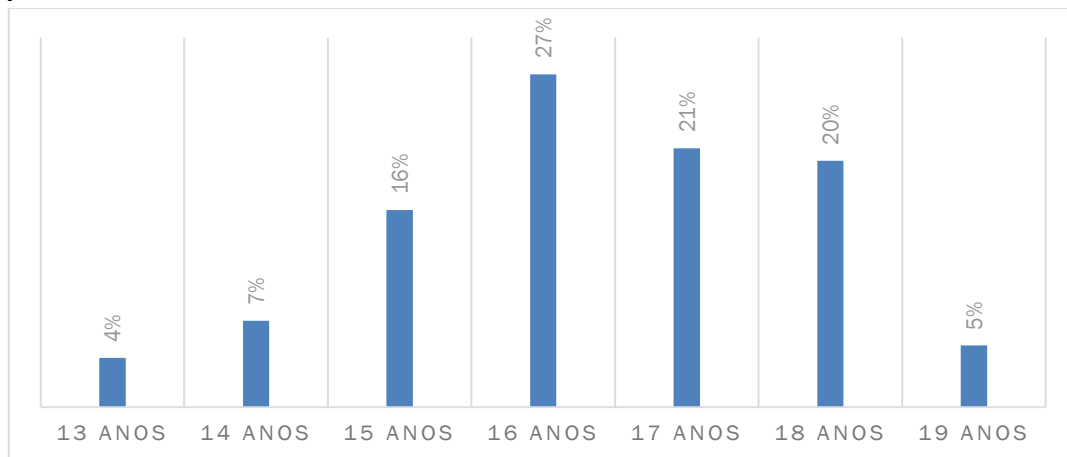


Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

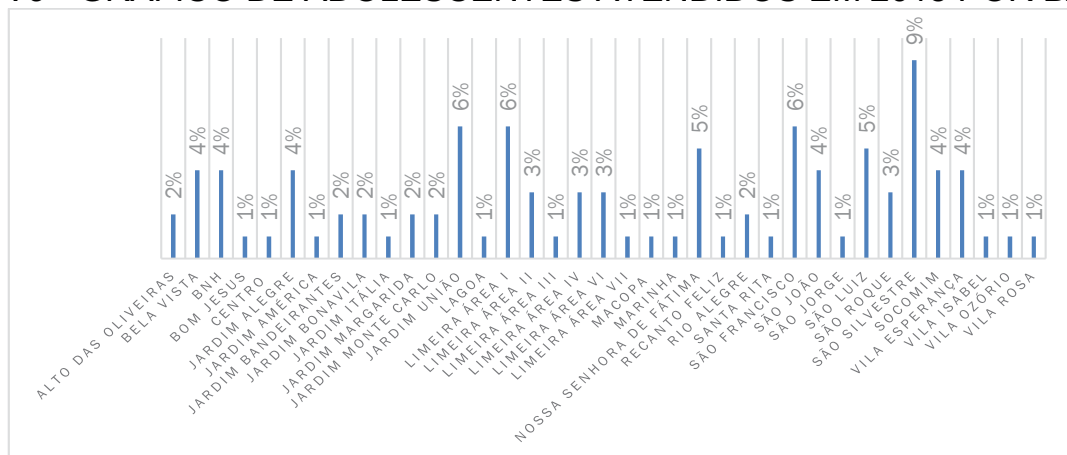
FIGURA 7 - GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR GÊNERO



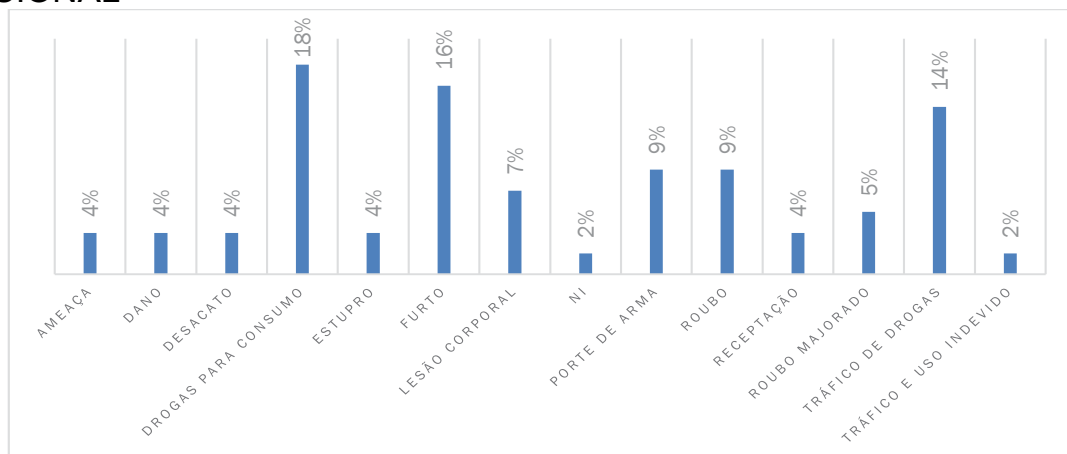
Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

**FIGURA 8 - GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR FAIXA ETÁRIA**


Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

**FIGURA 9 - GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR BAIRRO**


Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

**FIGURA 10 - GRÁFICO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2015 POR ATO INFRACIONAL**


Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

### 6.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) - SAMUEL KLABIN

O Programa tem o papel de organizar a oferta de serviços, em caráter especializado, tendo por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Ao receber a notificação de situação de trabalho infantil, abuso sexual, negligência e abandono, violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) a Equipe Técnica do CREAS realiza visita domiciliar a família da criança ou adolescente, a fim de verificar a veracidade dos fatos, constatando violação, a Equipe toma as providências necessárias e cabíveis ao caso.

Cabe aos profissionais informar os casos de trabalho infantil constatados ao Conselho Tutelar, para que o referido Órgão possa realizar a alimentação junto ao Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA, como também, notificá-los ao Cadastro Único do Município de Telêmaco Borba, para que o mesmo possa efetuar o preenchimento do campo 270.

Os profissionais também realizam o encaminhamento de crianças e adolescentes em ações de convivência e fortalecimentos de vínculos, disponibilizadas pelos Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (Centro Convivência da Criança- CCC, Centro de Convivência do Adolescente- CCA e Centro de Convivência da Juventude- CCJ), Programas estes da Divisão de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

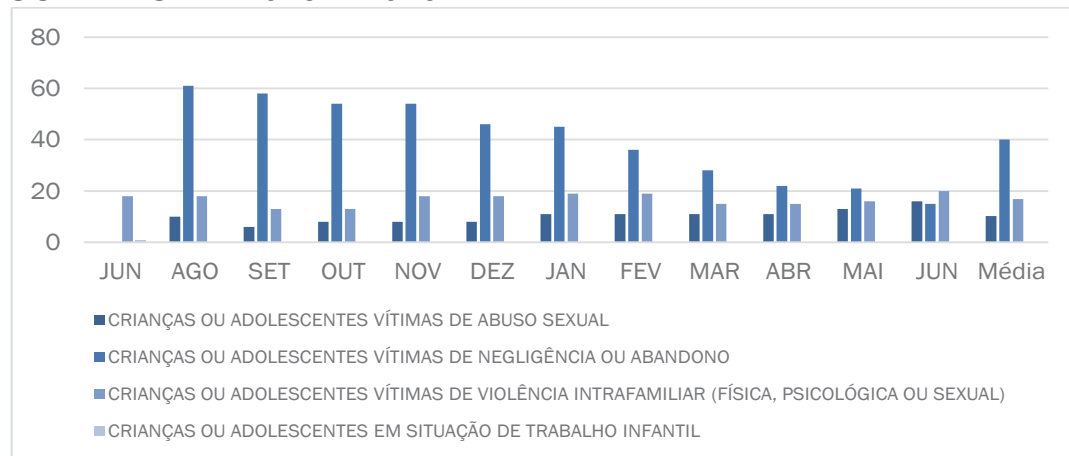
Considerando a importância de um trabalho direcionado às famílias de crianças e adolescentes em violação de direitos, além do acompanhamento psicossocial, também são realizadas reuniões do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos - PAEFI com as mesmas, onde são desenvolvidas palestras educativas com temas específicos à questão.

Os atendimentos psicossociais são realizados periodicamente, para acompanhamento dos casos e encaminhamentos necessários para rede de atendimento. A Equipe Técnica também mantém contato direto com os coordenadores dos Programas onde são realizadas as ações de convivência, a fim

de realizar um acompanhamento efetivo e intervenções nos casos de baixa frequência nas atividades de convivência.

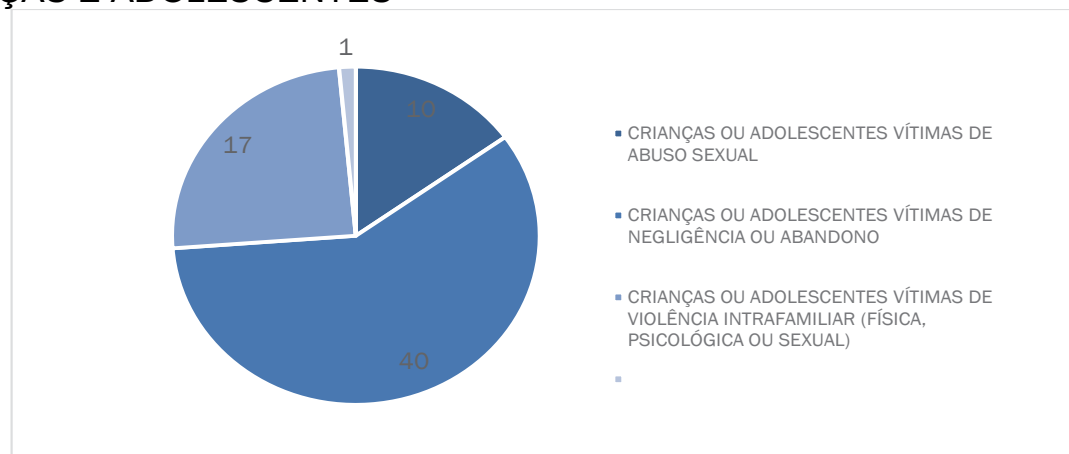
Os gráficos a seguir representam dados do CREAS Samuel Klabin, no que se refere as médias de atendimentos referentes as violações de direitos dos anos de 2015 e 2016.

**FIGURA 11 - GRÁFICO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2015 E 2016**



Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

**FIGURA 12 - GRÁFICO DE MÉDIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



Fonte: Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 6.4 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO ADOLESCENTE

O Serviço de Convivência para Adolescentes tem por objetivo oferecer atendimento aos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trabalho infantil através de ações socioeducativas.



O encaminhamento dos adolescentes ao serviço é realizado com base nos seguintes critérios: baixa renda, baixo aproveitamento escolar, baixa frequência e evasão escolar, vulnerabilidade social e trabalho infantil.

No período em que estão no serviço os adolescentes recebem duas refeições diárias, ou seja, café da manhã e almoço, considerando o período matutino e, em se tratando do período vespertino, recebem almoço e lanche da tarde.

A proposta do serviço está relacionada à prática de ações sistemáticas e planejadas de caráter social e educativo, com vista a convivência e ao fortalecimento de vínculos.

Sua organização visa propiciar aos adolescentes a integração das áreas do conhecimento através das seguintes atividades: Oficina de Informática, Motivação Ocupacional (na qual são trabalhados temas como saúde, bem-estar social, autoestima, entre outros), Artes Plásticas e Cênicas (música, teatro, dança, leitura de imagens, entre outros), Atividades Esportivas e Recreativas, dentre outras.

Atualmente, a equipe técnica do Programa é composta por Pedagoga, Assistente Social, Educadores Sociais, Auxiliar Social, Cozinheiras e Auxiliares de Serviços Gerais.

- Público Alvo: adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

## 6.5 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA

O Serviço de Convivência da Criança tem por objetivo a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As atividades desenvolvidas são lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

No período em que estão no serviço as crianças recebem duas refeições diárias, ou seja, café da manhã e almoço, considerando o período matutino e, em se tratando do período vespertino, recebem almoço e lanche da tarde.

- Público Alvo: Crianças da faixa etária entre 06 (seis) anos e 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. A demanda prioritária se trata de crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;



encaminhadas pelos serviços de proteção social especial em situação de trabalho infantil e de violação de direitos; crianças sob medida de proteção em Serviços de Acolhimento e crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e da Vara da Infância e Juventude.

## 6.6 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA JUVENTUDE

O Centro de Convivência da Juventude Telêmaco Borba foi inaugurado no dia 05 de julho do ano de 2012, cumprindo então, parte dos objetivos estabelecidos pelo Convênio nº 159/2009, uma vez que, o processo que envolve o referido programa é caracterizado pela conclusão da obra, aquisição de materiais/equipamentos e contratação da equipe mínima.

O Projeto Centros de Convivência da Juventude está sob a Coordenação da Proteção Social Básica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, do Estado do Paraná, assim como, em âmbito municipal encontra-se sob a responsabilidade da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressaltamos que, conforme estabelece à proposta pedagógica e parâmetros para a implantação e funcionamento dos Centros de Convivência da Juventude, elaborado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/PR, o Centro da Juventude Telêmaco Borba, assim como, os demais equipamentos existentes no Estado do Paraná, deverão apresentar-se acessíveis para o acolhimento de todo adolescente/jovem interessado em participar, sem estabelecer condicionalidades, critérios prévios para ingresso, tais como, não estar frequentando a escola, critérios de renda, entre outros, porém, é importante haver compromisso e regras de convivência e de participação nas atividades e no uso das instalações,

Este equipamento tem o objetivo de atender todo o adolescente/jovem interessado em participar, priorizando a oferta dos serviços para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situações de vulnerabilidades nos âmbitos social, cultural, econômico, entre outros. Desta forma, o Centro de Convivência da Juventude Telêmaco Borba prioriza o atendimento de situações e encaminhamentos advindos das Divisões de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial,

Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Aos adolescentes inseridos no local são ofertadas ações e serviços de convivência fortalecimento, com vistas a identificar as potencialidades dos mesmos e incentivar o protagonismo juvenil.

## **7. ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO**

O Sistema Municipal de Cultura de Telêmaco Borba está instituído e formalizado através da Lei 2009, de 29 de outubro de 2013, o qual se constitui no principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas de cultura, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação hoje é composta da seguinte forma: Chefe de Divisão de Esportes – Telmo Roberto do Nascimento; Chefe de Divisão de Recreação Orientada – Renan Castellon; Chefe de Divisão Cultural – Tereza de Fátima Gonçalves.

## **8. EIXOS E PROPOSTAS**

Conforme preconizado pelo Caderno Orientativo para Elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, seguir-se-á os eixos norteadores constantes no Plano Decenal do Estado do Paraná, e citaremos a qual eixo norteador nacional cada um deles faz correlação.

Para cada objetivo proposto pelo Plano Decenal do Estado do Paraná, o município de Telêmaco Borba apontou ações, em sua maioria, advindas dos Planos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.



## 8.1 EIXO 1 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixo diretriz Nacional
					Indicadores de Resultado	Prazo			
01	Identificar as demandas de atendimento, nas áreas de saúde e assistência, de crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.	Realizar diagnóstico para caracterizar o número e perfil de crianças e adolescentes usuários de álcool e drogas.	Estabelecer fluxo de encaminhamento da demanda identificada.	2019	Apresentação da síntese quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou drogas.	2020	SMAS	SMS	Gestão da Política
02	Organizar atenção materno-infantil, qualificando o cuidado nas ações do pré-natal, parto, puerpério e do primeiro ano de vida das crianças.	Ampliar e qualificar a realização da puericultura em menores de 05 anos.	Possibilitar que toda criança de até 05 anos de idade, no município, passe por puericultura adequada na rede pública de saúde.	2020	Acompanhar os índices de acompanhamento de puericultura, cruzando as informações com os indicadores de nascidos vivos residentes no município.	2020	SMS		Gestão de Política
		Investigar óbitos infantis.	Investigar 100% dos óbitos infantis, visando assim detectar inconsistências em pré-natal e assistência ao parto.	2020	Acompanhar os índices de óbito infantil cruzando as informações com os índices de óbitos investigados.	2020	SMS	21ª Regional de Saúde	Gestão de Política
03	Fomentar a discussão referente à Rede da Pessoa com Deficiência (PcD).	Realizar diagnóstico situacional da Pessoa com Deficiência, com territorialização e estratificação de risco.	Elaborar um diagnóstico situacional da Pessoa com Deficiência	2020	Diagnóstico Elaborado.	Anual	SMS SMAS	SESA SEDS	Gestão da Política
		Implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	Ampliar o processo participativo e de controle social.	2018	Aumento do controle social e avanço nas políticas específicas da pessoa com deficiência.	Anual	SMAS SMS	SEDS SESA	Promoção de Direitos Gestão da Política
		Capacitar profissionais que atuam na atenção Primária à Saúde (APS), para atenção à saúde da criança e adolescente com deficiência.	Profissionais que atuam na APS, UBS e UPA, no município de Telêmaco Borba, capacitados para atenção à saúde de criança e adolescente com Deficiência.	A/C	Percentual de profissionais capacitados para atenção às crianças e adolescentes com deficiência.	Anual	SMS 21ª Regional De Saúde	SESA	Gestão da Política

04	Implantar e implementar ações de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Violência.	Assegurar a continuidade no atendimento a família em situação de violência, dentro da política básica de saúde.	Assegurar que o fluxo de denúncias e apoio técnico aos profissionais da Atenção Básica seja mantido.	A/C	Número de notificações e denúncias de casos de violência.	Anual	SMAS SMS		Promoção de Direitos
		Assegurar a continuidade da capacitação de profissionais de estabelecimentos hospitalares e de unidades de pronto-atendimentos (UPAs), para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências.	Manter o projeto de Capacitação Continuada da Comissão Intersetorial, de modo a assegurar que os profissionais atuantes no município recebam treinamento adequado para atender a pessoa vítima de violência e sua família.	A/C	Número de pessoas capacitadas.	Anual	SMS	21ª Regional de Saúde	Gestão da Política
		Fortalecer ações de enfrentamento à violência através da rede local.	Ampliar e qualificar o atendimento, com vistas a sensibilizar o Poder Judiciário e órgãos de defesa de direitos.	A/C	Efetividade nas ações propostas e encaminhamentos realizados.	Anual	SMAS SMS SME SMCER	Conselho Tutelar Poder Judiciário	Promoção de Direitos
05	Sensibilizar crianças e adolescentes quanto aos riscos do uso de drogas, buscando evitar o cometimento de atos infracionais relacionados ao uso destas substâncias.	Continuar com os programas de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes (Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD).	Programa em execução atendendo 100% da demanda quando solicitado	A/C	Número de crianças e Adolescentes atendidos.	Anual	SME PM		Promoção de Direitos
06	Garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional em especial na garantia da saúde e apoio a entidades socioassistenciais.	Realizar Fórum de Discussão sobre a temática de Segurança Alimentar e Nutricional.	Formação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.	2018	Identificação dos representantes da agricultura familiar e da sociedade civil organizada.	Anual	SMAS SMS	SEDS SESA CONSEA	Gestão da Política Promoção de Direitos
07	Assegurar a continuidade do Programa de dietas industrializadas do Município, propiciando que a criança em situação de doença, bem como impedida de receber o leite materno tenha sua saúde assegurada.	Manutenção do Programa de Dietas industrializadas	Atender a 100% das crianças de até 02 anos de idade, que tenham indicação após avaliação, conforme preconizado no programa	A/C	Monitoramento cruzando indicadores do número de crianças avaliadas com o número de crianças atendidas.	Anual	SMS		Promoção de Direitos
08	Fomentar nas unidades educacionais que atendam a educação básica o respeito aos padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos, conforme Lei Estadual nº 14.423/2004, especificamente nos serviços de comercialização de alimentos.	Orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento da Lei estadual nº 14.423/2004.	Expedir documento orientadoras unidades educativas.	2017	Documento expedido.	2017	CME SME NRE	SME NRE	Promoção de Direitos



**8.2 EIXO 2 - DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixo diretriz Nacional
					Indicadores de Resultado	Prazo			
01	Sensibilizar e mobilizar a população sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes, fortalecer e divulgar canais de denúncia, visando diminuir a subnotificação da violência contra crianças e adolescentes.	Efetivar ações educativas de sensibilização e orientação para a não violência e divulgação dos canais de denúncia "181" e "Disque 100".	Realizar campanhas anuais alusivas ao tema.	Anual	Número de campanhas realizadas.	Anual	SMAS	CMDCA	Gestão da Política Promoção de Direitos
					Número de inserções da campanha nos meios de comunicação (rádio, redes sociais).				
		Prevenção através de fiscalização em hotéis, motéis, bares e festas. Ação Integrada de Fiscalização Urbana (AIFU).	Manter o projeto em Execução.	A/C	Número de visitas realizadas (AIFU).				
02	Estruturar e fortalecer as comissões de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e os trabalhadores que atuam nas ações de Enfrentamento às Violências.	Ofertar capacitação continuada para enfrentamento das violências direcionadas aos trabalhadores das instituições que compõem as comissões e redes de proteção.	02 cursos por ano com representação de no mínimo um trabalhador da área em questão.	Anual	Número de capacitações realizadas.	Anual	SMAS	CMDCA Rede de Enfrentamento à Violência Intrafamiliar.	Gestão da Política
					Número de participantes em cada capacitação.				
					Número de serviços representados.				
03	Fomentar a formalização das redes de proteção e a implantação de um Sistema de Notificação Obrigatória de casos de violência contra crianças e adolescentes que garantam uma ação articulada entre órgãos responsáveis, bem como registrem os encaminhamentos dados.	Incentivar a formalização e fortalecer as redes de proteção locais.	Regularizar a rede de enfrentamento através de lei municipal específica.	2017/2018	Aprovação da lei junto à Câmara Municipal.	2018	Rede de Enfrentamento à Violência Intrafamiliar	CMDCA PMTB Câmara Municipal	Gestão da Política
			Prover a manutenção das reuniões e ações da rede de enfrentamento.	A/C	Número de reuniões realizadas.	Anual	Rede de Enfrentamento à Violência Intrafamiliar	CMDCA PMTB	Gestão da Política
			Fomentar a integração das Varas Especializadas da Infância e da Juventude com as redes de proteção.	A/C	Aumento na participação dos representantes do Poder Judiciário.	Anual	Rede de Enfrentamento à Violência Intrafamiliar	CMDCA PMTB	Gestão da Política

04	Sensibilizar a população e o empresariado no sentido de compreender a necessidade de erradicar o trabalho infantil.	Realizar campanhas de sensibilização.	Promover a divulgação de uma campanha municipal por ano.	Anual	Número de campanhas realizadas.	Anual	SMAS SMTIC	Conselho Tutelar CMDCA	Gestão da Política
		Promover Fórum de Sensibilização com empresários.	Realizar, pelo menos 1 fórum para 50 representantes das empresas.	Anual	Número de fóruns realizados.	Anual	SMAS SMTIC	Conselho Tutelar CMDCA	Gestão da Política
05	Qualificar os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto sob responsabilidade dos municípios.	Assessorar e capacitar o município de Telêmaco Borba para garantia da execução dos serviços de LA e PSC e efetivo funcionamento das Comissões Municipais do SINASE.	100% dos profissionais que executam as medidas em meio aberto com profissionais capacitados.	A/C	Número de capacitações realizadas.	Anual	SMAS	CMDCA	Gestão da Política
					Número de participantes.				
					Número de municípios representados nas capacitações.				
06	Mobilizar e monitorar as gestões municipais na busca ativa de inclusão de famílias em situação de pobreza no Cadastro Único, na atualização e revisão cadastral, no acompanhamento familiar, no cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e no acompanhamento da oferta de ações complementares.	Capacitar e assessorar tecnicamente a gestão municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.	Capacitar 100% dos técnicos envolvidos no Bolsa Família.	A/C	Número de técnicos capacitados.	Anual	SEDS	PMTB	Gestão da Política
		Acompanhar tecnicamente as famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Atender 100% dos municípios que possuem famílias em descumprimento das condicionalidades.	A/C	Números de famílias atendidas.	Anual	SMAS	CRAS	Gestão da Política Promoção de Direitos
07	Fortalecer políticas públicas de garantia de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar.	Promover ações de prevenção e enfrentamento às manifestações das violências no ambiente escolar, preconceito, discriminação e uso de substâncias psicoativas.	Redução das manifestações de violência no ambiente escolar.	A/C	Número de notificações realizada.	Anual	SME	Escolas e Centros municipais de Educação Infantil Rede de Proteção Social	Promoção de Direitos
		Promover a capacitação dos profissionais da educação com a temática relacionada à prevenção da violência e resolução de conflitos.	Profissionais capacitados.	A/C	Número de profissionais capacitados.	Anual	SME	Universidades e Instituições de Nível Superior	Promoção de Direitos Defesa dos Direitos
		Divulgação dos canais de denúncia em relação às situações de risco e violência.	Acesso à 100% das unidades escolares da rede municipal de ensino aos canais de denúncia.	A/C	Número de denúncias realizadas.	Anual	SME NRE	Rede de Proteção Social	Promoção de Direitos
08	Possibilitar aos jovens e adolescentes que se apropriem de conhecimentos voltados para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 10.645/08, que tratam da obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.	Garantir a efetivação da temática no currículo da Educação Básica.	Atividade realizada em 100% das escolas.	A/C	Número de alunos.	Anual	SME NRE	Escolas da rede municipal e estadual.	Promoção de Direitos

## 8.3 EIXO 3 - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixo diretriz Nacional
					Indicadores de Resultado	Prazo			
01	Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.	Acompanhamento da aplicação da medida de proteção na modalidade de acolhimento institucional, abrangendo motivos de acolhimento, caracterização da clientela, tempo de permanência e formas de desligamento.	Elaborar um relatório a cada dois anos.	2018-2023	Relatórios publicizados, com número e perfil de acolhidos.	Bienal	SMAS	TJ/PR, CMDCA	Gestão da Política
		Assessorar e capacitar profissionais para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e qualificação da medida protetiva de acolhimento.	100% dos profissionais capacitados, com cursos ofertados a cada dois anos.	A/C	Número de capacitações realizadas. Número de participantes.	Bienal	SMAS	CMDCA CMAS	Gestão da Política
02	Promover ações de fortalecimento e garantia de direitos de adolescentes que estão em acolhimento institucional.	Elaborar diretrizes para articulação de políticas intersetoriais de competência municipal que contribuam para a efetivação do projeto de vida autônoma.	Diretriz elaborada.	2017-2018	Diretriz elaborada.	2018	CMDCA SMAS		Gestão da Política

## 8.4 EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixo diretriz Nacional
					Indicadores de Resultado	Prazo			
01	Universalizar o acesso à escola e o direito à Educação.	Realizar e publicar anualmente o levantamento de demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta	Levantamento anual	Anual	Síntese quantitativa da demanda de Educação Infantil.	Anual	SME		Defesa dos direitos
		Ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil Pública de 0 a 5 anos por meio da construção de novas unidades, ampliação e/ou reestruturação das unidades existentes.	Universalizar o atendimento de 4 e 5 anos e atender, no mínimo, de 50% das crianças de até 3 anos até 2024.	Anual	Número de vagas criadas.	Anual	SME	MEC - PROINFÂNCIA SMOSP	Defesa dos direitos
		Realizar acompanhamento da frequência escolar, cumprindo a condicionalidade na educação referente ao Programa Bolsa Família.	Acompanhar 100% dos alunos beneficiários do PBF.	A/C	Número de alunos beneficiários do PBF.	Anual	SME	Rede de Proteção Social	Proteção e Defesa dos Direitos
		Instituir programa Municipal de Acompanhamento da evasão escolar e baixa frequência.	Redução da baixa frequência e evasão.	A/C	Número de alunos em situação de baixa frequência e evasão.	A/C	SME	Conselho Tutelar Ministério Público SMAS	Proteção e Defesa dos Direitos
		Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, na esfera municipal e estadual, em parceria com as áreas de Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público.	Garantir a reinserção e/ou permanência de 100% de crianças e adolescentes matriculados na Educação Básica.	A/C	Percentual de alunos que abandonaram a Educação Básica.	Anual	SME	SMAS SMS Conselho Tutelar Ministério Público	Proteção e Defesa dos Direitos
		Implantar programas e ações de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial.	Garantir o atendimento de 100% de crianças e adolescentes em defasagem de aprendizagem.	2017	Percentual de reprovação.	Anual	SME NRE		Proteção e Defesa dos Direitos





02	Manter o quadro de profissionais de educação da rede pública municipal de ensino capacitado e atualizado.	Consolidar o programa de formação continuada dos profissionais da educação, garantindo que a concepção de educação inclusiva esteja sempre presente.	100% dos profissionais da educação capacitados.	A/C	Número de profissionais capacitados.	Anual	SME		Gestão de política
03	Expandir a oferta de ampliação da jornada escolar na Educação Básica por meio de organização Curricular disciplinar, considerando a legislação estadual vigente	Promover, com apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, pelo menos 25% dos alunos da educação Básica.	A/C	Número de escolas em tempo integral.	Anual	SME	Parceiros conveniados e de cooperação técnica	Gestão de política
		Desenvolver atividades interdisciplinares e de acompanhamento pedagógico de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola seja igual ou superior a sete horas diárias, de acordo com a proposta pedagógica da escola.	Ampliação do número de escolas que ofertam educação em tempo integral.	A/C	Número de escolas em tempo integral.	Anual	SME		Gestão de política
		Estimular a integração das Secretarias municipais nas ações que visem à implantação de Educação Integral	Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, pelo menos 25% dos alunos da educação Básica.	A/C	Número de escolas em tempo integral.	Anual	SME	Parceiros conveniados e de cooperação técnica	Gestão de política
		Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar, a todos os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados	Atendimento de 100% das crianças e adolescentes que apresentem defasagem na aprendizagem e/ou necessidades especiais.	A/C	Número de alunos atendida em relação a demanda.	Anual	SME		Promoção de direitos

04	Garantir espaços físicos escolares adequados às necessidades educacionais e ampliar o número de equipamentos e mobiliários.	na rede de educação básica, conforme necessidade identificada por meio da avaliação, ouvidos a família do aluno. Adequar espaços das escolas e Centros municipais de Educação infantil garantindo um padrão mínimo de qualidade de infraestrutura de acordo com a legislação vigente relacionada à segurança e organização dos espaços.	Adequar estrutura física de 100% das unidades escolares, sendo 50% até 2018 e o restante até 2023.	2016-2023	Número de escolas adaptadas em relação ao número de escolas existentes.	Anual	SME	SMOSP SPHUMA	Gestão da política
05	Disponibilizar material de apoio didático para atendimento às necessidades educacionais.	Implementar serviços de atendimento educacional especializado por meio de organização e implementação de salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento especializado direcionados aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, nas escolas públicas com atuação de profissionais qualificados	Atender 100% dos alunos público alvo da educação especial.	A/C	Número de alunos atendidos.	Anual	SME		Promoção de Direitos
06	Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% das crianças na Educação Infantil.	Realizar e publicar anualmente o levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado quando necessária.	Matrícula de 100% dos alunos de 4 a 17 anos.	Anual	Número de alunos matriculados.	Anual	SME	Conselho tutelar Ministério Público	Gestão da política

## 8.5 EIXO 5 - DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO

N°	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixo diretriz Nacional
					Indicadores de Resultado	Prazo			
01	Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem.	Elaborar campanha para divulgação da aprendizagem profissional e do trabalho protegido do adolescente, visando atingir associações comerciais, industriais, turísticas e afins, e empresas.	Realizar uma campanha a cada dois anos.	2017 2019 2021	Número de campanhas realizadas.	Bienal	SMAS	CMDCA	Gestão da Política
		Fortalecer a rede de aprendizagem através da realização de encontros, propiciando trocas de experiências.	Realizar um encontro a cada dois anos.	Bienal	Número de encontros realizados.	Bienal	SMAS	CMDCA	Gestão da Política
					Número de participantes nos encontros.				
		Desenvolver ações de melhoria da prática educativa visando melhores resultados no IDEB e elevação dos índices de aprendizagem.	Assegurar que pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento.	A/C	IDEB.	2017 2019 2021	SME	NRE	Promoção de direitos
	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas.	Melhoria nos Índice de Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB.	A/C	IDEB.	2017 2019 2021	SME	NRE	Promoção de direitos	

## 8.6 EIXO 6 - FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

N°	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixo diretriz Nacional
					Indicadores de Resultado	Prazo			
01	Fomentar o preenchimento do SIPIA - CT	Garantir equipamentos de informática e estrutura de acesso adequados para o CT.	Realizar o preenchimento de toda a demanda atendida pelo CT via sistema.	A/C	Base de dados referente às violações de direitos.	Anual	SMAS CMDCA	SEDS	Gestão da Política
		Incentivar, garantir e fiscalizar a participação dos conselheiros tutelares em capacitações.	Participação de 100% dos conselheiros.	A/C	Número de capacitações realizadas.	Anual	SMAS CMDCA	SEDS	Gestão da Política
			Número de participantes nas capacitações.						
02	Divulgar e acompanhar a implementação e execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Telêmaco Borba.	Publicizar e divulgar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Confeccionar um número mínimo de 300 exemplares do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	2017-2018	Exemplares confeccionados.	2018	SMAS CMDCA		Gestão da Política
		Publicar em Boletim Oficial o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais documentos regulatórios.	Expedir resolução e demais deliberações específicas do CMDCA.	A/C	Publicação do Boletim Oficial.	Anual	SMAS CMDCA		Gestão da Política
		Produzir relatório de monitoramento baseado nos indicadores e prazos previstos sobre as ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Telêmaco Borba.	Apresentar 1 relatório ao ano ao CMDCA.	Anual	Relatórios apresentados.	Anual	CMDCA	Comissão Interinstitucional	Controle Social da Efetivação dos Direitos
03	Acompanhar o Orçamento Público com foco na Infância.	Participar do processo de elaboração do PPA, LDO e LOA e monitorar os referidos instrumentos.	Publicizar as datas de elaboração do orçamento público municipal.	A/C	Número de participantes na elaboração.	Anual	CMDCA SMAS CMAS		Gestão da Política
		Incentivar as empresas e a sociedade civil em geral para o repasse de imposto de renda ao FMDCA.	Realizar campanha de incentivo.	A/C	Número de empresas/pessoas que realizaram o repasse.	Anual	CMDCA		Gestão da Política Promoção de Direitos

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A elaboração do presente Plano atende às exigências da Resolução nº 161, de 04 de dezembro de 2013 do CONANDA, a qual estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Telêmaco Borba configura uma avaliação referente ao atual contexto das políticas públicas voltadas à garantia de direitos, dessa forma, estará em constante processo de construção, com vistas a melhoria da qualidade do atendimento e fortalecimento das estruturas e serviços já existentes.

Podemos destacar que o município de Telêmaco Borba apresenta instrumentos e atores já constituídos e imprescindíveis para o desenvolvimento e oferta das políticas públicas voltadas à garantia de direitos, dentre estes, a Rede de Enfrentamento à Violência Intrafamiliar que vem atuando com intuito de acompanhar e monitorar os índices de violação de direitos e formulação de ações e estratégias que visem a proteção integral e prioritária para a criança e para o adolescente.

Para que haja progressos na história da infância e adolescência no município é essencial o comprometimento do poder público e o engajamento de toda a sociedade, no intuito de garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, de maneira que as problemáticas e barreiras sejam ultrapassadas.

Espera -se ainda que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prossiga atuante, capacitado e com membros conscientes da sua importante missão de acompanhar, deliberar e fiscalizar toda a política pública privilegiando as crianças e adolescentes.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99  
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560  
Telêmaco Borba – Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 04/2016

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da Transferência Voluntária Municipal referente ao Convênio nº 01/2015, a título de contribuição, firmado entre a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e a “Associação Educacional Fanuel” Guarda Mirim de Telêmaco Borba – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº. 1673/2008 e considerando as deliberações em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2016:

#### RESOLVE:

**Art.1º** Pela aprovação da prestação de contas da Transferência Voluntária Municipal referente ao Convênio nº 01/2015, a título de contribuição, firmado entre a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e a “Associação Educacional Fanuel” Guarda Mirim de Telêmaco Borba – PR.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Telêmaco Borba, 30 de novembro de 2016

---

**Cleverton Silva dos Santos**  
Presidente do CMDCA/TB



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**REGIMENTO INTERNO**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SUMÁRIO**

**Capítulo I**

Da Natureza, Objetivo e Finalidades

Arts.1º ao 3º.....05

**Capítulo II**

Sede, Foro e Jurisdição

Art.4º .....05

**Capítulo III**

Competências do Conselho Municipal de Educação

Art.5º .....05

**Capítulo IV**

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Arts.6º ao 8º.....08

Seção I

Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Arts.9º ao 11.....09

Seção II

Do Mandato dos Conselheiros

Arts. 12 ao 16.....10

Seção III

Das Competências dos Conselheiros

Art.17.....11

Seção IV

Da Eleição e Nomeação do Presidente e Vice-Presidente

Art.18.....12

**Capítulo V**

Da Estrutura Organizacional

Art.19.....12

**Capítulo VI**

Dos Órgãos de Deliberação

Art.20.....13

Seção I

Do Conselho Pleno

Arts.21 ao 24.....13

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Arts.25 ao 29.....13

Seção III

Das Comissões Especiais

Arts.30 ao 33.....16

**Capítulo VII**

Do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Arts.34 ao 37.....17

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****Capítulo VIII**

Da Secretaria Geral

Arts.38 ao 42.....18

Seção I

Da Assessoria Técnica

Arts.43 ao 44.....19

Seção II

Dos Setores de Apoio Administrativo.....20

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art.47.....20

**Capítulo IX**

Das Reuniões e Sessões do Conselho Pleno

Seção I

Das Disposições Preliminares

Arts.48 ao 52.....21

Seção II

Da Presidência das Reuniões e das Sessões do Conselho Municipal de Educação

Art.53.....22

**Capítulo X**

Do Processamento das Sessões

Seção I

Das Disposições Preliminares

Arts.54 ao 60.....23

Seção II

Do Expediente

Arts.61 ao 63.....24

Seção III

Da Ordem do Dia

Arts.64 ao 71.....25

**Capítulo XI**

Da Discussão e da Votação

Seção I

Das Disposições Preliminares

Arts.72 ao 74.....26

Seção II

Da Discussão

Arts.75 ao 79.....27

Seção III

Da Votação

Arts.80 ao 96.....28

Seção IV

Do Pedido de Vistas

Art.97.....30

**Capítulo XII**

Das Sessões das Câmaras e Comissões

Arts.98 ao 101.....30





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Capítulo XIII**

Das Deliberações

Art. 102.....31

**Capítulo XIV**

Dos Pareceres

Art. 103.....32

**Capítulo XV**

Das Resoluções e Outros Atos Administrativos

Arts. 104 ao 106.....33

**Capítulo XVI**

Dos Recursos

Arts. 107 ao 110.....33

**Capítulo XVII**

Das Disposições Gerais e Transitórias

Arts. 111 ao 128.....34



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES**

**Art.1º-** O Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba, criado nos termos da Lei Municipal nº1593 de 27 de abril de 2007, é órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº2153 de 24 de outubro de 2016 com as funções consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e com a competência normativa, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

**Art.2º-** O Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba tem como objetivo assegurar aos segmentos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art.3º-** Para os efeitos deste Regimento poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: CME-Conselho Municipal de Educação; SME-Secretaria Municipal de Educação; SIME- Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II**  
**SEDE, FORO E JURISDIÇÃO**

**Art.4º-** O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas e instituições públicas e municipais de educação básica e as de educação infantil privadas, sediadas em todo território do Município.

**CAPÍTULO III**  
**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.5º-** São competências do Conselho Municipal de Educação:

I-Fixar normas complementares e deliberar, nos termos da lei e das Diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sobre:

- a) Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos/Educação Especial/ Educação Integral e Educação do Campo;
- b) Autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- c) Educação Infantil e o Ensino Fundamental, destinados aos alunos com deficiência;
- d) Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- e) Proposta Pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
  - f) Criação de estabelecimentos de ensino público municipal de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
  - g) Elaboração de regimento dos estabelecimentos de ensino;
  - h) Classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, ou etapa, exceto o primeiro ano/ciclo do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;
  - i) Progressão parcial nos termos do art.24, III da LDB;
  - j) Progressão continuada nos termos do art.32,§ 2º da LDB;
  - k) Treinamento em serviço, previsto para os profissionais que atuam no ensino;
  - l) Sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos;
  - m) Organização do Calendário Escolar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.
- II- Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado.
- III- Referendar as autorizações, prorrogações e cessações de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação.
- IV-Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.
- V-Conhecer a realidade educacional do município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.
- VI-Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, acompanhando a matrícula, a taxa de aprovação/ reprovação e evasão escolar, em todos os seus níveis e modalidades, oferecendo assim subsídios aos demais órgãos e instituições integrantes ao Sistema Municipal de Ensino.
- VII-Propor medidas que visem à inclusão de crianças, de adolescentes e de adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no processo de escolarização no Sistema Municipal de Ensino.
- VIII-Emitir pareceres, deliberações, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre criação, autorização de funcionamento e cessação de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional.
- IX-Elaborar e reformular o seu Regimento Interno quando necessário.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

X-Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

XI-Zelar pelo cumprimento as normas destinadas ao respeito, a inclusão, a diversidade e a igualdade da educação e das relações entre crianças, jovens e adultos que integram grupos étnico-raciais, do campo, dos quilombolas, dos indígenas, de gênero e orientação sexual, e/ou que apresentem características diferenciadas decorrentes de condições socioculturais diversas e econômicas desfavoráveis.

XII-Acolher denúncia de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes.

XIII-Manifestar-se sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação proposto pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os respectivos profissionais.

XIV-Propor medidas e programas para formar, titular, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação.

XV-Estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para a elaboração das propostas pedagógicas das instituições educacionais e do Plano Municipal de Educação.

XVI-Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação.

XVII-Participar da elaboração, acompanhar a execução, a avaliação e as readequações do Plano Municipal de Educação, nos termos da lei vigente (Lei nº 2104 de 24 de junho de 2015).

XVIII-Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria.

XIX-Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento.

XX-Contribuir com estudos sobre a demanda para a Instalação de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Integral e Educação Especial no âmbito de sua competência.

XXI-Analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e materiais didáticos.

XXII-Exercer as atividades previstas em outros dispositivos legais.

XXIII-Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como das plenárias municipais de educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação.

XXIV-Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Ações Articuladas\_PAR.

XXV-Manter intercâmbio com Conselhos de Educação e outros Conselhos afins.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

XXVI-Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino.

XXVII-Gerenciar os recursos orçamentários destinados à sua manutenção, constantes do orçamento da Secretaria de Educação.

XXVIII-Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.6º-** O Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído por 13 (treze) Conselheiros, escolhidos na forma da Lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, de acordo com o art. 28 da Lei Municipal nº2153 de 24/10/2016.

**Art.7º-** Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada Conselheiro titular também será nomeado um respectivo Conselheiro suplente, que substituirá o titular na ausência deste ou nos seus impedimentos, conforme deste Regimento.

**Art.8º-** O Conselho Municipal de Educação será composto por:

I-02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes, representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Executivo Municipal e escolhidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

II-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelo Núcleo Regional de Educação, representantes da educação básica da rede estadual de ensino no município;

III – 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelo Fórum Municipal de Educação;

IV-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelas Instituições de Ensino Superior Público;

V-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelo Instituto Tecnológico Federal do Paraná-IFPR do município;

VI-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelas Instituições de Ensino Superior Privadas do município;

VII-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelas Instituições de Ensino Particular da Educação Infantil do município;

VIII-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pela APP Sindicato;

IX-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais –SINDSERV, que representem os profissionais da rede municipal de ensino;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

X-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pela Rede de Proteção Social do município;

XI-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelos Diretores das Instituições de Ensino Público Municipal;

XII-01 (um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, indicados pelos Pais de Alunos matriculados na rede municipal de ensino, não vinculado ao quadro do magistério público municipal.

#### Seção I

#### Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

**Art.9º-** A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão feita por decisão da entidade representativa, em que os nomes devem ser enviados mediante ofício ao Presidente do CME.

§1º Para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe o art.26 da Lei Municipal nº2153 de 24/10/2016, todos os Conselheiros deverão ter elevado conhecimento e experiência em matéria de educação escolar, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Os Conselheiros representantes dos Pais de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil deverão ter grau de instrução mínima correspondente ao Ensino Fundamental.

§3º O CME manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

§4º Para os Conselheiros titulares e suplentes constantes no inciso do Art.8º deste Regimento, a escolha e a indicação é de livre escolha do Executivo Municipal, e, escolhidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.10-** Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o período do mandato de Conselheiro, o Presidente do CME comunicará oficialmente a SME e a respectiva entidade representada, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação do(s) nome(s) dos respectivos Conselheiros.

**Art.11-** De posse dos nomes indicados pelas instituições para comporem o Conselho, o titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para homologação e nomeação por Decreto.

§1º A nomeação de Conselheiro será feita pelo Prefeito do Município de Telêmaco Borba, com a homologação dos nomes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§2º A data de início dos mandatos é fixada para o dia 28/02 do ano em que ocorrerem os vencimentos proporcionais dos mandatos de Conselheiros, independente da data de nomeação.

§3º Não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o Conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

procedida nova indicação de Conselheiro (a) de segmento ou órgão/entidade, para concluir o mandato em curso.

**Seção II**  
**Do Mandato dos Conselheiros**

**Art.12-** No período transitório de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, um terço de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato de dois anos, um terço de seus membros terá mandato de três anos, e um terço terá mandato inicial e integral de quatro anos, sendo que para os demais mandatos, a partir do segundo, o período de tempo de duração de cada mandato será sempre de quatro anos.

**Art.13-** Publicado o Decreto de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o chefe do Executivo, ou Secretário Municipal de Educação ou ainda o Presidente do Conselho Municipal de Educação, dará a posse aos Conselheiros titulares e suplentes, e perante o Presidente do Conselho entrarão no exercício imediato de suas funções.

§1º O Conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de sua nomeação, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o fato comunicado à entidade ou órgão que representa, e ao Chefe do Executivo para a respectiva revogação da nomeação.

§2º O Conselho Municipal de Educação terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de Conselheiro, respectivamente assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente, por outras autoridades presentes ao ato.

**Art.14-** O mandato de Conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- I-morte;
- II-renúncia;
- III-ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- IV-doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano;
- V-procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI-condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do Conselheiro, acima de seis sessões ordinárias consecutivas, para tomar as providências regimentais cabíveis, se estas não forem comunicadas pelo Conselheiro, ou pelo órgão ou entidade que representa.

§2º O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo de ausência, deliberará sobre a extinção ou não do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Ato do Presidente.

§3º Para atender ao disposto nos incisos V e VI do caput deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir Comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§4º Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do Conselho Municipal de Educação fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade, órgão ou instituição a que pertence o então Conselheiro.





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

§5º Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, o Executivo Municipal homologará o ato do Conselho Municipal de Educação, publicando-o no Órgão Oficial Eletrônico, ou na imprensa de órgão oficial do Município.

§6º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado unilateralmente por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além das previstas nos incisos do caput deste artigo.

**Art.15-** O Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao ser comunicado por escrito da ausência de Conselheiro à reunião ou sessões, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio Conselheiro titular.

§1º O Conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões ou sessões, deve comunicar por escrito ao Presidente, de forma protocolar tradicional ou por via eletrônica, o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente, sendo a justificativa da ausência comunicada ao Plenário e feito o registro na ata normal da reunião.

§2º Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

§3º O Conselheiro suplente somente será convocado pelo Conselho Municipal de Educação para as sessões na ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos em que houver necessidade de sua presença e para participar em cursos e formações.

**Art.16-** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado, conforme dispõe o § 4º do art.26 da Lei nº 2153 de 24/10/2016.

### Seção III

#### Das Competências dos Conselheiros

**Art.17-** São competências dos Conselheiros:

- I-discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II-participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- III-integrar Câmaras e Comissões;
- IV-propor questões de ordem;
- V-determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessário;
- VI-solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII-solicitar à Secretaria Geral ou aos assessores de apoio técnico, em Plenário ou em Câmara, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- VIII-pedir vistas de processo e requerer adiantamento de votação de matérias, na Câmara ou no Plenário;
- IX-fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- X-assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências nas reuniões e demais atos de que tenha participado;
- XI-propor convocação de reunião extraordinária;
- XII-propor emenda ou reforma deste Regimento;
- XIII-candidatar-se e submeter-se à eleição para Presidência ou Vice-Presidência do Conselho;
- XIV- exercer outras atribuições definidas em Lei ou regulamento.

**Seção IV**  
**Da Eleição e Nomeação do Presidente e Vice-Presidente**

**Art.18-** O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos Conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária do mês de fevereiro, quando do vencimento da gestão ou do mandato do Conselheiro Presidente, para uma gestão de dois anos, permitida a reeleição consecutiva.

§1º Todos os Conselheiros poderão concorrer à Presidência ou à Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação, isoladamente ou em chapa, independente do tempo de seu mandato, mesmo que seja inferior a dois anos, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§2º Caso o Presidente ou Vice-Presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão comunicar o fato ao Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária que precede a eleição, ficando impedidos de presidir os trabalhos da eleição.

§3º No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais idoso como Presidente ad hoc em exercício, até o final das eleições, e também fará o encaminhamento dos nomes dos eleitos, para homologação e expedição do Decreto de nomeação pelo Prefeito do Município, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da Presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos, ou até o dia do vencimento de sua gestão.

§5º Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§6º Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Conselheiro mais idoso.

§7º Em caso de vencimento do mandato ou de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vacância, para completar a gestão iniciada do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, para concluir a gestão em andamento no prazo previsto.

§8º Para todos os efeitos, a gestão de dois anos da Presidência se inicia no dia 28 de fevereiro do ano em que for completar o tempo regimental.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.19-** O Conselho Municipal de Educação será estruturado em:

- I-Conselho Pleno;
- II-Câmaras Técnicas;
- III-Comissões;
- IV-Presidência;
- V-Secretaria Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

**Art.20-** Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação funcionará em Conselho Pleno e em Câmaras Técnicas.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Educação disporá de Comissões Especiais, Permanentes ou Temporais, conforme estabelecido neste Regimento.

**Seção I**  
**Do Conselho Pleno**

**Art.21-** O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto de Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

**Parágrafo único:** O quórum será apurado no início de cada sessão, com a assinatura do livro de presença pelos Conselheiros.

**Art.22-** O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na última semana de cada mês, conforme for estabelecido em calendário e horários definidos por decisão do Plenário.

§2º No mês de janeiro, considerado de recesso, não se realizará reunião ordinária.

**Art.23-** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§1º Em caso de extrema urgência, as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia útil e hora, com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência, devendo porém todos os Conselheiros ser comprovadamente notificados da convocação através de assinatura no protocolo, tendo conhecimento da pauta a ser tratada.

§2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

**Art.24-** Nas sessões Plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de Conselheiros.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** A critério da Presidência, quando prejudicado o quórum, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

#### Seção II

#### Das Câmaras Técnicas

**Art.25-** O Conselho Municipal de Educação, para o trabalho ordinário de seus Conselheiros, organizar-se-á em 02 (duas) Câmaras Técnicas, devendo cada Conselheiro participar em uma delas.

§1º Cada Câmara Técnica será composta pelos Conselheiros propostos ao Conselho Pleno e designados por ato do Presidente, a cada dois anos, na primeira sessão ordinária após a renovação de um terço de sua composição.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá participar de qualquer Câmara Técnica como Conselheiro, ou mesmo, ser relator de processos, mas não terá direito ao voto ordinário, a não ser nos processos em que for relator, mas apenas ao voto de qualidade, ou seja, assinatura no livro de frequência e registro de sua participação.

§3º Cada Câmara Técnica elegerá entre seus Conselheiros efetivos, na primeira sessão após sua constituição ou renovação, um Coordenador e Vice Coordenador da respectiva Câmara, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permita a recondução.

§4º Cada Câmara Técnica terá um secretário e assessores, designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, entre os integrantes do corpo técnico.

§5º O controle e o registro da frequência dos Conselheiros às reuniões ficam sob a responsabilidade do Coordenador de cada Câmara, devendo cada Conselheiro da respectiva Câmara assinar no livro próprio do registro de frequência das sessões.

§6º De cada reunião será lavrada ata, simplificada ou de inteiro teor, que deverá ser assinada pelo Secretário, pelo Coordenador da Câmara e pelos Conselheiros presentes à sessão.

**Art.26-** As Câmaras Técnicas, cuja finalidade é deliberar sobre assuntos de sua competência, denominam-se:

I-Câmara Técnica de Educação Infantil-CEI

II-Câmara Técnica de Ensino Fundamental e suas modalidades-CEF

§1º As questões relativas à Educação Infantil – Creches/Centros Municipais de Educação Infantil, Pré- Escolas públicas e privadas e a Educação Especial nesta etapa, serão tratadas pela Câmara Técnica de Educação Infantil.

§2º As questões de Ensino Fundamental e suas modalidades; de Educação Especial, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo, serão tratadas pela Câmara Técnica de Ensino Fundamental.

§3º Caso alguma das Câmaras Técnicas acima for perder parte ou todo o seu objeto de trabalho, o Plenário decidirá pela atribuição de novas funções, podendo inclusive parte das atribuições de uma Câmara Técnica ser remanejadas para outra.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

§4º Caberá ao Plenário decidir à qual Câmara Técnica ficará a atribuição ou a incorporação de novas competências ou matérias que vierem surgir ao longo do tempo, não prevista neste Regimento.

**Art.27-** As Câmaras Técnicas reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Coordenador de cada Câmara o voto de Conselheiro e o voto de desempate.

§1º Entende-se por maioria simples a metade mais um dos votos válidos dos presentes.

§2º O Coordenador da Câmara Técnica terá apenas o direito ao voto de Conselheiro e não ao voto de desempate quando este for também o relator do processo da Câmara.

§3º Em cada Câmara Técnica haverá a designação de 01 Conselheiro suplente, entre os efetivos, para eventual substituição nas sessões em que falte quórum da Câmara.

§4º As Câmaras Técnicas poderão reunir-se simultaneamente nos mesmos horários, ou em horários diversos conforme for definido pelo Plenário ou pela respectiva Câmara, ou quando a necessidade assim exigir.

§5º Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente, no mesmo horário, de sessão em outra Câmara Técnica, nem como suplente, ou mesmo, de Comissão Especial, devendo neste caso optar por uma ou outra sessão.

§6º É facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação participar da sessão de qualquer Câmara Técnica ou Comissão Especial, desde que não seja simultânea com outra, não tendo lotação fixa em Câmara.

§7º Transcorridos 15 (quinze) minutos do prazo estabelecido para o horário de início de sessão, caso ainda venha faltar quórum em Câmara Técnica, mesmo convocado o suplente na Câmara ou Comissão, o Coordenador da Câmara Técnica poderá convocar qualquer Conselheiro efetivo de outra Câmara que estiver disponível no recinto do Conselho Municipal de Educação, fazendo-se o devido registro em ata, consignando-se a presença, devendo o Conselheiro assinar o livro de frequência da respectiva Câmara, respeitado o estabelecido no §4º deste artigo.

§8º O Conselheiro Suplente que vier a ser convocado, nos termos deste Regimento, ocupará a mesma Câmara Técnica que seu respectivo Conselheiro titular.

**Art.28-** O horário das sessões ordinárias das Câmaras Técnicas será fixado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, na primeira Plenária após a aprovação do Regimento do CME, e sua alteração poderá ocorrer com a aprovação em sessão plenária ordinária, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§1º Conforme o volume de trabalho ou da importância da matéria, as Câmaras Técnicas poderão funcionar extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CME ou por proposição das Câmaras, também em dias em que não se realizarem sessões do Conselho Pleno.

§2º A convocação para as sessões extraordinárias das Câmaras Técnicas far-se-à com base na solicitação do respectivo Coordenador, ou pela subscrição da maioria absoluta de seus membros com a anuência do presidente do Conselho Municipal de Educação.





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§3º Havendo necessidade, ou quando a matéria assim o exigir, as Câmaras Técnicas ou Comissões poderão realizar sessões conjuntas, por entendimento e convocação conjunta de seus Coordenadores, devendo as votações serem separadas por Câmara.

§4º Durante o período da reunião ordinária, havendo necessidade, as Câmaras Técnicas também poderão realizar sessões extraordinárias, por convocação do Coordenador da respectiva Câmara, porém não interferindo nos horários regulares de outra Câmara.

**Art.29-** Compete ao Coordenador da Câmara Técnica designar os relatores para os processos que deverão ser discutidos e aprovados pela mesma.

§1º O Coordenador da Câmara Técnica poderá, conforme a natureza do processo, designar prazo para que o relator apresente seu Parecer.

§2º Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o processo poderá ser redistribuído.

§3º Os Pareceres, Deliberações, Relatórios e outros documentos aprovados nas Câmaras Técnicas serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§4º Nenhum processo distribuído poderá ficar por prazo superior a duas reuniões ordinárias sem manifestação de seu relator, podendo neste caso o processo ser redistribuído a outro relator.

§5º As sessões das Câmaras Técnicas têm caráter interno, com discussão e aprovação apenas setorial, não sendo permitida a participação pública nestas sessões, a não ser para prestar informações e melhorar a instrução do processo.

§6º É de total responsabilidade do Conselho relator, o cuidado e a guarda dos processos a ele distribuídos, devendo o mesmo responder pela sua integridade e fidedignidade, sob pena de incorrer em processo administrativo previsto na legislação pública.

§7º Ao Conselheiro é vedada a falta de ética, o uso em seus pronunciamentos, Pareceres e relatórios, de expressões vulgares e ofensivas à moral, à dignidade das pessoas, as instituições e autoridades constituídas, fazer política partidária ou proselitismo de qualquer natureza.

§8º É facultado ao Conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das sessões em qualquer Câmara Técnica, mesmo não sendo integrante da mesma, porém, sem direito a voto, sem o registro e assinatura no livro de frequência para efeito de quórum, tendo o direito de voz apenas quando forem permitido ou solicitado.

§9º Será permitido a uma Câmara Técnica convidar Conselheiro de outra Câmara quando este tiver contribuição relevante para dar sobre determinada matéria objeto de discussão.

**Seção III**  
**Das Comissões Especiais**

**Art.30-** As Comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias, são grupos de estudos, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por Conselheiros e ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do Conselho Municipal de Educação, e são constituídas mediante portaria do Presidente, após a indicação de sua (s) necessidade (s), sua proposição e sua aprovação pelo Conselho Pleno.

**Art.31-** As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, e designados através de portaria do Presidente,



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

cuja finalidade é auxiliar as Câmaras Técnicas em trabalhos e temáticas específicas e de caráter permanente.

**Art.32-** As Comissões Especiais, Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 03 (três) e de até no máximo 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja Conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

**Parágrafo único:** As Comissões Especiais, Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

- I-apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;
- II-representação externa do Conselho Municipal de Educação, nos atos a que este deva comparecer ou participar;
- III-exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;
- IV-trabalhos específicos;
- V-aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

**Art.33-** Cabe aos membros designados:

- I- para as Comissões Permanentes: a escolha do Coordenador e Vice Coordenador;
- II-para as Comissões Especiais Temporárias: a escolha do Coordenador, do Vice Coordenador e do Relator da respectiva Comissão.

§1º Cada Comissão terá um secretário e assessores designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, entre os membros do corpo técnico.

§2º Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.34-** A Presidência do Conselho Municipal de Educação, exercida pelo Presidente e pelo Vice Presidente, eleitos entre os Conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos do colegiado e do órgão municipal, tendo como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.35-** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I- deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II-definir com a Secretaria Municipal de Educação, os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III-propor ao Plenário a distribuição dos Conselheiros nas diversas Câmaras;
- IV- representar o Conselho Municipal de Educação em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro Conselheiro;
- V-representar o Conselho Municipal de Educação diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- VI- presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolver questões de ordem;
- VII-distribuir os trabalhos, constituir Comissões Permanentes ou Especiais e designar seus membros;





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VIII-comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis;

IX-submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres que dependem de sua homologação;

X-assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Educação;

XI-preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho Municipal de Educação;

XII-superintender as atividades da Secretaria Geral;

XIII-despachar o expediente do Conselho Municipal de Educação, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

XIV-manter correspondência em nome do Conselho Municipal de Educação;

XV-solicitar ao Secretário Municipal de Educação o provimento de cargos para os serviços de apoio administrativo e técnico pedagógico, financeiro e jurídico do CME;

XVI-convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;

XVII-exercer, nas sessões Plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;

XVIII-participar de reuniões de Câmaras Técnicas e de Comissões;

XIX-baixar portaria e outros atos necessários à organização interna;

XX-aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões Plenárias;

XXI-exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei, ou inerentes ao cargo.

**Art.36-** O Presidente do Conselho Municipal de Educação fará a dedicação e a representação que o cargo exige.

**Parágrafo único:** O Presidente ainda integrará e participará normalmente como Conselheiro, dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões, além de sua dedicação à Presidência.

**Art.37-** Ao Vice-Presidente compete:

I-substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II-auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III-prestar colaboração e assistência ao Conselho Municipal de Educação, respeitada a competência de cada setor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SECRETARIA GERAL**

**Art.38-** As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

**Parágrafo único:** O Secretário Geral deverá ser um servidor de carreira ocupante do quadro do Magistério com graduação em Pedagogia que atenda critérios estabelecidos pelo Conselho Pleno e designado pelo Secretário Municipal de Educação que ficará a disposição Conselho Municipal de Educação.

**Art.39-** Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar controlar as atividades da Secretaria Geral.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art.40-** Subordinam-se à Secretaria Geral:

- I- a Assessoria Técnica;
- II- os Setores de Apoio Administrativo;
- III- a Assessoria Jurídica.

**Art.41-** Compete ao Secretário Geral:

- I-dirigir, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Conselho Municipal de Educação e as atividades das Secretarias das Câmaras Técnicas e das Comissões;
- II-verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e Comissões;
- III-organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-lo à aprovação do Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- IV-tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno, das Câmaras Técnicas e das Comissões;
- V-propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- VI-secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VII-assistir o Presidente durante as sessões Plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VIII-providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;
- IX-baixar ordens de serviço e outros atos de natureza administrativa interna do Conselho Municipal de Educação dentro das suas competências;
- X-promover a adequação distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;
- XI-manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- XII-orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;
- XIII-encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;
- XIV-colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Conselho Municipal de Educação;
- XV-distribuir os expedientes recebidos às respectivas Câmaras e Comissões;
- XVI-efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XVII-fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- XVIII-elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XIX-organizar as viagens, compras e reservas de passagens, hospedagem e estadias do Presidente e dos Conselheiros;
- XX-realizar a organização e manutenção do acervo memorial do Conselho;
- XXI-realizar a execução e o controle do serviço de referência e de empréstimo de livros, periódicos, publicações e documentos arquivados no Conselho;
- XXII-exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Seção I**  
**Da Assessoria Técnica**

**Art.42-** A Assessoria Técnica é o setor diretamente subordinado à Secretaria Geral, encarregada de prestar apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras Técnicas e das Comissões.

**Art.43-** A Assessoria Técnica deverá ser ocupada por servidores de carreira ocupantes do quadro do Magistério com graduação em Pedagogia, a fim de proceder a estudos, instruir processos e emitir opinativos técnico educacionais subsidiando os trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões que atendam os critérios para:



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

I-coordenar as atividades de assessoramento necessárias à análise e informação dos processos;

II-desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com as competências do Conselho Municipal de Educação;

III-selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino e à educação;

IV-analisar preliminarmente os processos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Educação e expedir Parecer Técnico, dentro de suas competências;

V-analisar as estatísticas e demais dados do ensino, nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

VI-fornecer aos interessados as informações referentes à instrução dos processos;

VII-manter cadastro de informações necessárias para uma adequada tomada de decisões pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VIII-assessorar as Câmaras Técnicas e Comissões do Conselho Municipal de Educação;

IX-assessorar as Comissões de Verificação;

X-exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhes forem atribuídas pelo Secretário Geral.

**Seção II**  
**Dos Setores de Apoio Administrativo**

**Art.44-** O Setor de Apoio Administrativo é encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do Conselho Municipal de Educação.

**Art.45-** O Setor de Apoio Administrativo é composto pela Seção de Documentação Escolar com apoio da Divisão de Administração de Ensino.

§1º Enquanto o Conselho Municipal de Educação não tiver maior demanda de serviços, as atividades deste setor serão cumpridas pela Secretaria Geral.

**Seção III**  
**Da Assessoria Jurídica**

**Art.46-** A Assessoria Jurídica será prestada por profissional habilitado, inscrito na OAB, e do quadro efetivo da Prefeitura, e tem as seguintes atribuições:

I-assessorar o Presidente e os demais setores do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza jurídica, elaborando Pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes, examinar atos normativos e recursos interpostos.

II-selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação;

III-exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das Leis, decretos e atos normativos de interesse do Conselho Municipal de Educação;

IV-atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do Conselho Municipal de Educação;

V-representar o Presidente do Conselho Municipal de Educação junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas;

VI-exercer outras atividades correlatadas atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

VII-interpretar as Leis ou normas do Sistema de Ensino para emissão de informação técnica.

§1º O Conselho Municipal de Educação terá o mesmo auxílio da Assessoria Jurídica prestada para a Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art.47-** Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único:** As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

**Art.48-** Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§1º As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, de Câmara ou de Comissão.

§2º Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas”, “especiais”, “solenes” e “sigilosas”.

§3º As sessões Plenárias “normais” serão sempre públicas, podendo os presentes assistilas, sem porém, manifestar-se.

§4º O Conselho Municipal de Educação abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, durante a sessão plenária ordinária de abertura de cada mês, antes do Expediente e da Ordem do Dia, devendo o Presidente estabelecer o tempo máximo para a manifestação, podendo ser aberto diálogo ou discussão com o Plenário.

§5º Para o uso da tribuna livre, o Presidente deverá ser comunicado sobre a presença ou interessado em fazer uso do espaço e fará a devida apresentação do(s) manifestante(s) ao colegiado.

§6º A Presidência, por sua iniciativa, por sugestões do Plenário, ou a pedido de Conselheiro(s), poderá convidar pessoas, escolas, entidades, órgãos ou instituições de Educação Superior para participar das Sessões Plenárias, com direito a voz, dentro do espaço de tempo destinado para tal fim.

**Art.49-** As “reuniões” ordinárias do Conselho Municipal de Educação, com “sessões” ordinárias, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação.

§1º Ato oficial do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões ordinárias.

§2º Não haverá reuniões e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do Conselho Municipal de Educação.

§3º Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§4º Durante o período das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, o Presidente, por sua iniciativa ou por decisão do Plenário do Conselho Municipal de Educação, poderá convocar verbalmente os Conselheiros para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias de reunião, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior para convocação, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§5º A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de (02) duas horas.

§6º A sessão plenária poderá ser prorrogada ou suspensa por decisão do Plenário.

§7º A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, por falta de número legal de Conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

**Art.50-** As sessões “especiais e solenes” destinam-se a comemorações ou homenagens, são convocadas pela Presidência, ou requeridas por Conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

**Parágrafo único:** As sessões “solenes” independem de quórum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Conselheiros, desde que respeitada à data e o horário de sua convocação.

**Art.51-** As sessões “sigilosas” serão realizadas com a presença de dois terços dos Conselheiros e permitida apenas a presença deles.

§1º Após a abertura da sessão “sigilosa”, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada em sigilo ou se passa a ser pública.

§2º A ata da sessão “sigilosa” será lavrada por um Conselheiro designado pelo Presidente, como secretário ad hoc, que será lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos Conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º Ao término da sessão “sigilosa”, o Plenário decidirá se a matéria tratada deverá ser divulgada, na totalidade, em parte ou nada.

§4º No registro das atas das sessões ordinárias Plenárias do Conselho Municipal de Educação e no livro de registro das frequências, sem detalhamento, será mencionada a realização da sessão “sigilosa” com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

**Seção II**

**Da Presidência das Reuniões e das Sessões do Conselho Municipal de Educação**

**Art.52-** As sessões do Conselho Municipal de Educação serão presididas pelo Presidente que:

I-dirigirá os trabalhos;

II-concederá a palavra aos Conselheiros;

III-intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;

IV-velará pela ordem no recinto;





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V-resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

**Parágrafo único:** Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a Presidência será do Conselheiro mais idoso.

**CAPÍTULO X**  
**DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art.53-** Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único:** Caso não haja número de Conselheiros presentes para início da reunião, o presidente aguardará até 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

**Art.54-** Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

**Art.55-** Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

**Parágrafo único:** É concedido o tempo de três minutos por vez, ao Conselheiro, para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

**Art.56-** É facultativo ao Conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§1º O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

**Art.57-** Em caso de dúvida sobre a interpretação e o andamento dos trabalhos em pauta, ou quando a discussão, ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem, vedados os apartes.

§1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação de encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da frase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§3º Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, sem apartes.

§4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

**Art.58-** As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I-Expediente
- II-Ordem do dia

**Parágrafo único:** As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

**Art.59-** Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

§1º Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as gravações ficarem arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

§2º Para facilitar os registros e o expediente, o (a) Secretário (a) Geral fará a leitura da ata, ou com antecedência encaminhará via correio eletrônico, e neste caso, será dispensada a sua leitura pública, e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre ao início da abertura da Sessão Plenária seguinte.

**Seção II**  
**Do Expediente**

**Art.60-** O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I-abertura da sessão;
- II-leitura ou apresentação dos destaques, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III-leitura do expediente;
- IV-comunicados da Presidência;
- V-comunicados dos Conselheiros;
- VI-apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições dos membros do CME;
- VII-resenha das Câmaras e Comissões.

§1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§2º A Ata posta em discussão será votada e aprovada pela manifestação dos Conselheiros presentes.

§3º Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a) e pelos Conselheiros presentes naquela sessão.





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art.61-** Cada Conselheiro terá uma pasta, distribuída no início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

**Art.62-** Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

**Seção III**  
**Da Ordem do Dia**

**Art.63-** Antes de cada reunião será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§1º A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§3º A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

**Art.64-** A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- I-matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas Câmaras Técnicas;
- II-redações finais adiadas e retiradas de pauta;
- III-discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;
- IV-matéria a ser discutida e votada;
- V-palavra livre, a critério da Presidência;
- VI-encerramento da sessão.

**Art.65-** Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

§1º A alteração da sistemática prevista no caput deste artigo deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§2º A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

**Art.66-** A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I-posse de Conselheiro;
- II-inversão preferencial;
- III-inclusão de matéria relevante;
- IV-adiantamento;
- V-exclusão de matéria.

**Art.67-** O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

**Art.68-** No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§1º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§2º A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar Comissão ou relator especial, ou ainda, remeter em caráter de urgência para a Câmara Técnica afim.

**Art.69-** O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não podendo exceder a duas sessões ordinárias.

§1º O adiamento poderá acarretar somente sob inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§2º O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§4º Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

**Art.70-** Não haverá sessão paralela de Câmara Técnica ou de Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

## CAPÍTULO XI

### DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

**Art.71-** Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

**Art.72-** Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§1º Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos em exercício.

§2º Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, sendo respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

**Art.73-** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

repartição bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§1º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

§2º Caso o Conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

**Seção II**  
**Da Discussão**

**Art.74-** Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

**Parágrafo único:** Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da qual se propôs a discutir.

**Art.75-** Os Conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I-opinar sobre a matéria em discussão;
- II-propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III- formular apartes, se autorizados;
- IV-levantar questões de ordem;
- V-encaminhar votação.

§1º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§2º No caso de aparte, o aparteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§3º Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§4º As emendas apresentadas podem ser:

- I-supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;
- II-substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
- III-aditivas, quando acrescentam disposição nova;
- IV- modificadas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§5º Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator sobre a sua aceitação ou não.

**Art.76-** Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

- I- dez minutos para o relator;
- II-três minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- III- um minuto para cada aparte.

**Parágrafo único:** Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

**Art.77-** Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art.78-** Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

**Seção III**  
**Da Votação**

**Art.79-** As Deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

**Parágrafo único:** Dependem do voto da maioria absoluta dos membros do CME as matérias que versarem sobre:

- I- alteração deste Regimento;
- II- eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
- III-proposta de exoneração ou extinção de mandato de Conselheiro;
- IV-aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

**Art.80-** Considera-se “favorável” o voto concordante com as conclusões do relator, ou “contrário”, quando diverge destas conclusões.

§1º O voto “favorável” ou o voto “contrário”, também pode ser “voto em separado”, devendo o Conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entrega-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com “declaração de voto”, quando o Conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§2º O “voto em separado” deverá ser datado e assinado pelo Conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

**Art.81-** Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no art. 73 deste Regimento.

**Art.82-** O processo de votação será:

- I-simbólico;
- II-nominal;
- III-por escrutínio secreto.

**Parágrafo único:** O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art.73 deste Regimento.

**Art.83-** O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros “a favor permaneçam como estão” e que “os discordantes levantem a mão”.

§2º Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§3º Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art.84-** Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

**Art.85-** É permitido ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

**Art.86-** A “declaração” de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o “voto em separado” deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

**Art.87-** A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de Conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

**Art.88-** O Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de Conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

**Art.89-** Será computado como voto favorável, o voto “com restrições” ou o “voto pelas conclusões”.

**Art.90-** Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

**Art.91-** Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

**Art.92-** Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

**Art.93-** A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I-emendas supressivas;
- II-emendas substitutivas;
- III-emendas aditivas;
- IV-emendas de redação.

**Parágrafo único:** Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta pelo Plenário.

**Art.94-** A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§1º Em caso de manifestar incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

**Art.95-** No caso de não ser aprovado o Parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou Comissão de Conselheiros, ou remeterá a matéria à Câmara Técnica correspondente, para redigir o voto vencedor, e cuja redação será submetida ao Plenário.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Seção IV Do Pedido de Vistas

**Art.96-** Antes do encerramento da discussão de qualquer processo em Plenário, em Câmara Técnica ou Comissão, será concedida “vistas” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão plenária ou do início da sessão de Câmara ou Comissão.

§1º Havendo pedido de “vistas”, o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§2º Do mesmo processo, cada Conselheiro somente poderá pedir “vistas” uma única vez, e seu pedido é intrasferível para seu suplente ou para outro Conselheiro.

§3º O voto do Conselheiro que pediu “vistas” deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§4º Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de “vistas”, salvo por força de fato novo e relevante aceito por aprovação do Plenário.

§5º Não sendo apresentado o relato do pedido de “vistas” na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do Conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de “vistas”, ressalvado a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes à sessão.

§6º Para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.

#### CAPÍTULO XII DAS SESSÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

**Art.97-** As Câmaras Técnicas, em número de 02 (dois), congregam os Conselheiros designados pelo Conselho Pleno e por ato da Presidência, a cada dois anos, no momento da renovação de um terço de sua composição.

§1º Cada Câmara elegerá seu Coordenador e Vice Coordenador, entre seus Conselheiros efetivos, na primeira reunião após sua constituição, ambos com gestão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Cada Câmara conta com secretário e assessores, designados pelo Presidente do CME, entre os integrantes do corpo técnico.

§3º O Presidente do CME poderá participar na qualidade de Conselheiro, em qualquer Câmara não podendo ser eleito Coordenador de Câmara ou de Comissão, e observado o disposto nos §1º e 2º do artigo 27 deste Regimento.

**Art.98-** As Câmaras Técnicas e Comissões compete:

I-apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;

II-responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra Câmara;





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

III-elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino;

IV-promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

**Parágrafo único:** As Comissões só aceitarão a contribuição de consultas feitas a órgãos interessados, que cumprirem os prazos determinados.

**Art.99-** As Comissões Permanentes ou Especiais Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário e constantes em Resolução ou Portaria, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho Pleno que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

§1º As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Coordenador e Vice Coordenador, que devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada pelas Câmaras.

§2º Nas Comissões Permanentes, o Coordenador da Comissão designará um Relator para cada processo.

§3º Nas Comissões Especiais, Temporárias, o Relator será escolhido pelos integrantes na mesma oportunidade em que se faz a escolha do Coordenador dos trabalhos.

§4º As Comissões serão nomeadas por Portaria do Presidente do CME, contam com um Secretário e Assessores Técnicos, e terão livro próprio para registro das frequências.

§5º As atas das sessões das Câmaras e das Comissões poderão ser impressas por meios eletrônicos, assinadas e arquivadas na forma da legislação.

§6º Os conselheiros, após as discussões e posicionamentos técnicos em sessões das Câmaras e Comissões devem conservar sigilo profissional e distanciamento crítico diante dos processos em pauta.

**Art.100-** As sessões das Câmaras Técnicas e das Comissões devem observar no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho Pleno.

### CAPÍTULO XIII DAS DELIBERAÇÕES

**Art.101-** As Deliberações são a expressão da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, são determinações de caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo Conselho Pleno, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observadas e seguidas, para instrução de processos e na condução do funcionamento das instituições de ensino e dos órgãos municipais de educação que refletem a filosofia do Sistema Municipal de Ensino.

§1º As Deliberações são fundamentadas por um Parecer e são apresentadas sob forma de regulamento, expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões, são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do CME, pelo Relator e pelos Conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos, entrarão em vigor após sua publicação ou nos prazos por elas previstos.

§2º As Deliberações que dependem de homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação, previstas no art.32 da Lei nº2153 de 24/10/2016, devem ser homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do protocolo de





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

recebimento, e publicadas, na íntegra ou por ementa, no Órgão Oficial Eletrônico do Município ou no órgão da imprensa oficial do Município.

§3º No caso das restrições na homologação, postas pelo Secretário (a) Municipal de Educação, dentro do prazo legal, o processo retorna para a Deliberação do Conselho Pleno, que determinará os encaminhamentos internos.

§4º Na hipótese da falta de manifestação ou da não homologação de Deliberação por parte do Secretário (a) Municipal de Educação, dentro do prazo, previsto no §3º do art.32 da Lei Municipal nº2153 de 24/10/2016, o Presidente do CME deverá emitir Ato de Homologação.

§5º Para a Homologação, nas condições e nos termos do parágrafo anterior, o Presidente do CME deverá arrolar as razões e os fundamentos legais, e apondo a inscrição ou carimbo na Deliberação com os dizeres: "homologada automaticamente, por decurso de prazo, conforme §3º do art.32 da Lei Municipal nº2153 de 24/10/2016, remetendo-a para a publicação na imprensa.

§6º Cópia de cada Deliberação será encaminhada ao Secretário (a) Municipal de Educação e também será disponibilizada, via correio eletrônico, ao público e a cada Conselheiro titular e suplente.

§7º É de competência da Secretaria Municipal de Educação fazer cópias de cada Deliberação, ou disponibilizar seu conteúdo para os respectivos endereços eletrônicos dos órgãos, entidades e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§8º O Presidente do CME, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação de cada Deliberação, fará comunicação do documento à comunidade, através dos meios de comunicação.

**CAPÍTULO XIV**  
**DOS PARECERES**

**Art. 102-** Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, expressando por estes a opinião conclusiva.

§1º Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Câmaras Técnicas e pelas Comissões do Conselho Municipal de Educação.

§2º Todos os pareceres para entrarem em vigor, devem ser aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

§3º Os Pareceres deverão conter:

- I-uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II-a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;
- III-o voto do relator.

§4º Se vencido o voto do relator, na Câmara, Comissão ou Plenário, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno.

§5º Os Pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devem conter o número de seu Protocolo, são datados e assinados pelo relator, pelos membros da respectiva Câmara e depois de aprovado pelo Conselho Pleno, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos Conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo Presidente do CME.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO XV**  
**DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art.103-** As Resoluções do Conselho Municipal de Educação são atos de caráter administrativo, decorrentes das decisões aprovadas pelo Plenário.

§1º As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo (a) Secretário (a) Geral e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§2º As Resoluções, conforme sua natureza serão tomadas públicas no recinto do Conselho Municipal de Educação, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.104-** As Portarias são Atos de caráter administrativo do (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços designações e instauração de Comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

§1º As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a) Geral e serão publicadas no espaço próprio do Conselho Municipal de Educação.

§2º Para todos os efeitos, os atos do Conselho Municipal de Educação não podem conflitar ou serem superiores ao que prevê a Lei Orgânica do Município.

**Art.105-** Por decisão do Plenário o Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer outros Atos administrativos e outras formas de divulgação.

**CAPÍTULO XVI**  
**DOS RECURSOS**

**Art.106-** As decisões do CME poderão ser objeto de recurso com pedido de reconsideração e revisão a ser interposto pela parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

**Parágrafo único:** O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

**Art.107-** Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar do conselheiro, diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§1º O relator da reconsideração de que trata o caput deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§2º Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

§3º Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao Conselho Municipal de Educação pelos órgãos, entidades e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, ou



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

**Art.108-** Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§1º A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos Conselheiros titulares.

**Art.109-** O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I-tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

II-estiver sendo formulado pela segunda vez;

III- for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, as pessoas, entidades ou instituições.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.110-** Para todos os efeitos, a data de início dos mandatos é fixada para o dia 28 de fevereiro do ano em que ocorrerem os vencimentos proporcionais dos mandatos de Conselheiros, independente da data de nomeação ou de substituição.

**Parágrafo único:** A duração do mandato inicial de Conselheiro, para a primeira composição é feito de conformidade com o §1º, §2º, §3º do art.78, da Lei Municipal nº2153 de 24/10/2016.

**Art.111-** Para a primeira eleição de Presidente e Vice-Presidente, em 2017, após a aprovação do presente Regimento, os ocupantes dos cargos da Presidência em exercício anterior, em caráter *pro tempore* se desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Educação, deverão apresentar ao Plenário, ao final da sessão do dia em que o colegiado definir a data das eleições, seu pedido de afastamento até a proclamação do resultado das eleições.

**Parágrafo único:** Na hipótese do previsto no caput deste artigo, a sucessão de comando do CME segue o que prevê o §3º do art.28 deste Regimento.

**Art.112-** O primeiro mandato de Presidente e de Vice-Presidente, eleitos imediatamente após a homologação do Regimento do CME, terá duração transitória até --- de----de-----, data a partir da qual se iniciará o período integral de dois anos para cada exercício da Presidência, com as novas eleições.

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos, o primeiro mandato de Presidente e de Vice-Presidente é contado a partir da primeira eleição e posse, após a homologação do Regimento, não sendo compreendido o período *pro tempore* como mandato.

**Art.113-** O CME, no prazo de dois anos, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma, e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares integrantes do Sistema municipal de Ensino.

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único:** O CME solicitará ao setor de informática da Prefeitura a criação de uma página eletrônica para disponibilizar as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do município de Telêmaco Borba.

**Art.114-** Estando presente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em reunião Plenária do CME, de Câmara ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

**Art.115-** Aos Conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino ou à administração municipal.

**Art.116-** Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas entre os servidores municipais, postos à disposição pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.117-** O CME adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Telêmaco Borba, com as inscrições: "Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação."

**Art.118-** No período de transição de vigência do Sistema Estadual, para a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba, não havendo norma própria, e até o prazo em que o Conselho Municipal de Educação não se manifestar, e havendo legislação estadual pertinente, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou ainda, na ausência de norma estadual, a determinação existente do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria.

**Parágrafo único:** Todas as matérias educacionais estão sujeitas à sua regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino, com exceção das matérias autoaplicáveis que assim são determinadas pela legislação.

**Art.119-** As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME, constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

**Art.120-** O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

**Art.121-** Ampliando o número de Conselheiros, a duração do mandato inicial dos representantes dos novos segmentos que integram o Conselho Municipal de Educação, terá duração proporcional, para coincidir com o mandato dos demais Conselheiros.

**Parágrafo único:** É facultado ao Conselheiro renunciar ao seu mandato a qualquer momento, desde que sua nomeação esteja condicionada a novo processo de eleição ou escolha pela categoria ou segmento que representa e seu mandato observará os prazos de início e duração estabelecidos na Lei e neste Regimento.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art.122-** O Conselho Municipal de Educação terá representatividade somente no Conselho do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, para que não ocorra o acúmulo de funções pelo mesmo conselheiro.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os representantes do Conselho Municipal de Educação indicados pelas instituições deverão ter participação em apenas um dos Conselhos Municipais, para que haja possibilidades de integração de novos atores na Gestão Democrática dos Conselhos.

**Art.123-** O calendário anual de funcionamento do Conselho Municipal de Educação será sempre proposto e aprovado ao final do ano civil anterior, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades do ano seguinte.

**Art.124-** Sendo a gestão vacante de Presidente e Vice-Presidente em tempo inferior a três meses do seu final, não será feita eleição, devendo o colegiado neste período ser presidido até o final da gestão em andamento, seguindo os critérios constantes nos termos do § 6º do Art. 18 deste Regimento.

**Art.125-** A publicação dos Atos do Conselho Municipal de Educação se dará pela mesma forma adotada pelo Município de Telêmaco Borba, com as publicações necessárias em jornal impresso local, ou pelo Órgão Oficial Eletrônico do Município, através do site [http://www.telemacoborba.pr.gov.br/b\\_oficial.php](http://www.telemacoborba.pr.gov.br/b_oficial.php), para conhecimento, uso e consulta dos interessados, e de todos os órgãos, entidades, instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.

**Art.126-** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.127-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 02 de  
dezembro de 2016.

*Luiz Carlos Gibson*  
**Prefeito**